

RELATÓRIO & CONTAS

1.º SEMESTRE 2019

SPGM
SOCIEDADE DE
INVESTIMENTO, S.A



Esta página foi intencionalmente deixada em branco.

Índice



Página | 1

1. Órgãos Sociais.....	2
2. Demonstrações Financeiras em 30 de junho de 2019	3
2.1 Balanço	3
2.2 Demonstração de Resultados.....	4
2.3 Demonstração do Rendimento Integral.....	5
2.4 Demonstração de Alterações de Capital Próprio	6
2.5 Demonstração de Fluxos de Caixa.....	7
3. Anexo às Demonstrações Financeiras em 30 de junho de 2019	9
3.1 Introdução	9
3.2 Bases de Apresentação e Principais Políticas Contabilísticas.....	10
3.3 Fluxos de Caixa	40
3.4 Notas	40

1. Órgãos Sociais

Mesa da Assembleia Geral

Presidente	Turismo de Portugal, I.P., representado por Luís Inácio Garcia Pestana Araújo
Vice-Presidente	IAPMEI - Agência para a Competitividade e Inovação, I.P., representado por Isabel de Oliveira Vaz
Secretário	Ana Francisca Gomes Ferreira Abrantes

Conselho de Administração

Presidente	Ana Beatriz de Azevedo Dias Antunes Freitas
Vice-Presidente	IAPMEI - Agência para a Competitividade e Inovação, I.P., representado por Rui Miguel Faria de Sá Pinto
Vogais	António Carlos de Miranda Gaspar Turismo de Portugal, I.P., representado por Carlos Manuel Sales Abade Marco Paulo Salvado Neves

Conselho Fiscal

Presidente	Miguel Rodrigues Ferreira
Vogais	Sónia Maria Henriques Godinho Pinheiro Santos Carvalho & Associados - Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, S. A., representada por André Miguel Andrade e Silva Junqueira Mendonça
ROC Suplente	Ricardo Nuno Gomes Coelho

Comissão de Remunerações

Presidente	IAPMEI - Agência para a Competitividade e Inovação, I.P., representado por António Paulo Rosado Figueira
Vogais	Turismo de Portugal, I.P., representado por Elsa Cristina Pinto Barbosa Gomes da Cruz Deus Vieira

2. Demonstrações Financeiras em 30 de junho de 2019

2.1 Balanço



	Nota(s)	1.º Semestre 2019		2018
		Valores antes de provisões, imparidade e amortizações (1)	Provisões, imparidade e amortizações (2)	Valor líquido (3) = (1) - (2)
				Valor líquido
ATIVO				
Caixa e disponibilidade em bancos centrais	3.4.1	2 000,00	-	2 000,00
Disponibilidades em outras instituições de crédito	3.4.2	38 930 517,85	-	38 930 517,85
Ativos financeiros pelo justo valor através de outro rendimento integral				
Instrumentos de capital próprio	3.4.3	360,00	-	360,00
Ativos financeiros pelo custo amortizado				
Aplicações em Instituições de Crédito	3.4.4	24 583 000,00	-	24 583 000,00
Crédito a Clientes	3.4.5 e 3.4.12	7 162 400,33	7 014 086,57	148 313,76
Ativos não correntes detidos para venda	3.4.6	775 230,96	91 230,96	684 000,00
Outros ativos tangíveis	3.4.7	4 248 594,41	1 987 871,49	2 260 722,92
Ativos intangíveis	3.4.8	2 222 581,70	2 178 802,47	43 779,23
Investimentos em filiais, associadas e empreendimentos conjuntos	3.4.9	20 010 540,60	-	20 010 540,60
Ativos por impostos correntes	3.4.13	7 649,44	-	7 649,44
Ativos por impostos diferidos	3.4.10	77 576,76	-	77 576,76
Outros ativos	3.4.11	2 664 047,42	-	2 664 047,42
Total de Ativo		100 684 499,47	11 271 991,49	89 412 507,98
				82 470 416,50
PASSIVO				
Passivos Eventuais				
- Garantias e Avals	3.4.16			599 216,98
Compromissos	3.4.16			599 216,98
				1 814 780,00
				1 814 780,00
CAPITAL				
Capital	3.4.15			25 000 000,00
Ações próprias	3.4.15			1 625 563,00
Outras reservas e resultados transitados	3.4.15			46 398 171,46
Resultado do exercício	3.4.15			4 871 909,74
Total de Capital				74 644 518,20
Total de Passivo + Capital				89 412 507,98
				82 470 416,50

2.2 Demonstração de Resultados

	Nota(s)	1.º Semestre 2019	1.º Semestre 2018
Juros e rendimentos similares	3.4.17	-	48 798,32
Juros e encargos similares	3.4.17	-	231,72
Margem financeira		-	48 566,60
Rendimentos de serviços e comissões	3.4.18	8 151 917,50	7 945 750,75
Encargos com serviços e comissões	3.4.18	1 129,16	1 325,08
Outros resultados de exploração	3.4.19	209 141,60	202 448,36
Produto Bancário		8 359 929,94	8 195 440,63
Gastos com pessoal	3.4.22	1 199 591,03	823 949,23
Gastos gerais administrativos	3.4.23	477 070,83	522 379,71
Amortizações do exercício	3.4.7 e 3.4.8	92 644,32	98 486,28
Imparidade líquida para crédito e garantia	3.4.12	8 384,83	20 580,62
Provisões líquidas		61 637,59	35 997,35
Resultado antes de impostos		6 537 371,00	6 694 047,44
Impostos			
Correntes	3.4.13	1 679 268,68	1 675 252,79
Diferidos	3.4.10	13 807,42	11 396,34
Resultado após impostos		4 871 909,74	5 030 190,99
Resultado por ação		0,195	0,201



2.3 Demonstração do Rendimento Integral

Resultado Individual	
Diferenças de conversão cambial	
Reservas de reavaliação de ativos financeiros ao justo valor através de outro rendimento integral:	
Reavaliação de ativos financeiros ao justo valor de outro rendimento integral	
Impacto fiscal	
Transferência para resultados por alienação	
Impacto fiscal	
Outros movimentos	
Total Outro rendimento integral do exercício	
Rendimento integral individual	

1.º Semestre 2019	1.º Semestre 2018
4 871 909,74	5 030 190,99
-	-
-	-
-	-
-	-
-	-
-	-
-	79 117,09
-	79 117,09
4 871 909,74	4 951 073,90



2.4 Demonstração de Alterações de Capital Próprio

	Capital	Reservas			Outras	Resultados transitados	Ações Próprias	Resultado do exercício	Capital Próprio
		Decreto Lei 211/98 Artigo 9.º nº1	Decreto Lei 211/98 Artigo 9.º nº3	Aquisição Ações Próprias					
Saldo em 31 de Dezembro de 2016 (reexpresso NIC)	25 000 000,00	4 231 610,15	786 640,43	1 573 463,00	717 604,21	23 369 531,65	1 575 863,00	8 030 434,42	62 133 420,86
Incorporação em reservas do resultado líquido de 2016	-	835 537,00	-	2 400,00	-	-	-	837 937,00	-
Incorporação em resultados transitados do resultado líquido de 2016	-	-	-	-	-	4 017 437,21	-	4 017 437,21	-
Reserva para aquisição de ações próprias	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Incorporação em outras reservas	-	-	-	-	324 939,79	-	-	324 939,79	-
Recompra/Perhor Ações Próprias	-	-	-	-	-	-	49 700,00	-	-49 700,00
Dividendos distribuídos em 2016	-	-	-	-	-	-	-	3 500 000,00	-3 500 000,00
Imposto Corrente (NIC 12)	-	-	-	-	-	-	-	-	-48 218,38
Resultado gerado no exercício de 2017		5 067 147,15	786 640,43	1 575 863,00	344 446,04	27 386 968,86	1 625 563,00	9 274 089,96	67 809 532,44
Saldo em 31 de Dezembro de 2017	25 000 000,00	5 067 147,15	786 640,43	1 575 863,00	344 446,04	59 794,53	1 625 563,00	9 274 089,96	67 809 532,44
Ajustamento de transição IFRS 9	-	-	-	-	-	-	-	-	-59 794,53
Incorporação em reservas do resultado líquido de 2017	-	927 409,00	-	49 700,00	-	-	-	977 109,00	-
Incorporação em resultados transitados do resultado líquido de 2017	-	-	-	-	-	4 796 980,96	-	4 796 980,96	-
Incorporação em reservas de reavaliação	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Incorporação em outras reservas	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Recompra/Perhor Ações Próprias	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Dividendos distribuídos em 2017	-	-	-	-	-	-	-	-	-3 500 000,00
Imposto Corrente (NIC 12)	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Resultado gerado no exercício de 2018		5 994 556,15	786 640,43	1 625 563,00	344 446,04	32 124 155,29	1 625 563,00	9 522 810,55	73 772 608,46
Saldo em 31 de Dezembro de 2018	25 000 000,00	5 994 556,15	786 640,43	1 625 563,00	344 446,04	952 281,00	1 625 563,00	9 522 810,55	73 772 608,46
Incorporação em reservas do resultado líquido de 2018	-	952 281,00	-	-	-	-	-	952 281,00	-
Incorporação em resultados transitados do resultado líquido de 2018	-	-	-	-	-	4 570 529,55	-	4 570 529,55	-
Incorporação em reservas de reavaliação	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Incorporação em outras reservas	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Recompra/Perhor Ações Próprias	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Dividendos distribuídos em 2018	-	-	-	-	-	-	-	-	-4 000 000,00
Resultado gerado no exercício de 2019		6 946 837,15	786 640,43	1 625 563,00	344 446,04	36 694 684,84	1 625 563,00	4 871 909,74	74 644 518,20
Saldo em 30 de Junho de 2019	25 000 000,00	6 946 837,15	786 640,43	1 625 563,00	344 446,04	36 694 684,84	1 625 563,00	4 871 909,74	74 644 518,20



2.5 Demonstração de Fluxos de Caixa



Página | 7

	Nota(s)	1.º Semestre 2019	1.º Semestre 2018
Fluxos de caixa das atividades operacionais			
Pagamentos respeitantes a:			
Juros e outros custos pagos		-1 907,47	-1 913,19
Serviços e comissões pagos		-158,13	-158,13
Fornecedores		-741 976,81	-829 516,75
Pessoal		-1 187 485,96	-753 067,54
Imposto sobre o lucro		-439 013,45	-698 111,11
Outros pagamentos		-2 382 264,56	-2 011 000,51
Devoluções ao FCGM - Capital		-3 765,60	-4 785,05
		-4 756 571,98	-4 298 552,28
Recebimentos provenientes de:			
Juros e outros proveitos recebidos		754,65	2 222,14
Serviços e comissões recebidos		13 184 013,93	9 302 085,79
Recuperações Crédito Vencido		10 293,32	9 674,60
Outros recebimentos		1 638 660,67	177 282,98
		14 833 722,57	9 491 265,51
Fluxo de caixa das Atividades Operacionais		10 077 150,59	5 192 713,23
Fluxos de caixa das atividades de investimento			
Pagamentos respeitantes a:			
Aquisição de outros activos tangíveis		-6 886,93	-179 289,16
Aquisição/Aumentos de capital de empresas filiais, associadas e empreendimentos conjuntos		-4 188 179,83	-3 405 527,00
Investimentos financeiros		-26 510 500,00	-68 543 000,00
		-30 705 566,76	-72 127 816,16
Recebimentos provenientes de:			
Venda/Liquidação de capital de empresas filiais, associadas e empreendimentos conjuntos		2 030 000,00	7 561 076,30
Juros e rendimentos similares		37 827,04	32 160,61
Investimentos financeiros		57 459 739,88	57 789 000,00
		59 527 566,92	65 382 236,91
Fluxo de caixa das Atividades de Investimento		28 822 000,16	-6 745 579,25
Fluxos de caixa das atividades de financiamento			
Pagamentos respeitantes a:			
Dividendos distribuídos		-	-7 819,33
Fluxo de caixa das Atividades de Financiamento		-	-7 819,33
Variação de caixa e seus equivalentes		38 899 150,75	-1 560 685,35
Caixa e seus equivalentes no início do período		33 367,10	7 389 070,83
Caixa e seus equivalentes no fim do período		38 932 517,85	5 828 385,48

O Conselho de Administração

Ana Beatriz de Azevedo Dias Antunes Freitas – Presidente

Rui Miguel Faria de Sá Pinto - Vice-Presidente

António Carlos de Miranda Gaspar

Carlos Manuel Sales Abade

Marco Paulo Salvado Neves

O Contabilista Certificado

José Hilário Campos Ferreira

CC nº 170

As notas anexas fazem parte integrante destas demonstrações financeiras.



3. Anexo às Demonstrações Financeiras em 30 de junho de 2019

3.1 Introdução

A **SPGM – Sociedade de Investimento, S.A.**, adiante designada por “**SPGM**” iniciou a sua atividade em 21 de setembro de 1994 e encontra-se atualmente sediada na Rua Professor Mota Pinto, nº 42F, sala 211, no Porto.

A **SPGM** foi constituída, por iniciativa do Instituto de Apoio às Pequenas e Médias Empresas e à Inovação – **IAPMEI, I.P.**, dentro da medida de engenharia financeira do **PEDIPI II**, funcionou como sociedade piloto do sistema de garantia mútua entre 1995 (data efetiva de entrada em funcionamento operacional: fevereiro de 1995) e 2002, emitindo garantias em favor de PME dos sectores industrial, do comércio e dos serviços, como se de uma Sociedade de Garantia Mútua (**SGM**) se tratasse. A gestão é profissional e independente, se bem que o seu capital seja maioritariamente detido pelo **IAPMEI – Agência para a Competitividade e Inovação, I.P.**, **Turismo de Portugal, I.P.** e mutualistas que subsistem na estrutura acionista.

Hoje, a **SPGM** não emite garantias e dedica-se, em especial, às seguintes funções:

- Gestão do mecanismo público de contragarantia (**Fundo de Contragarantia Mútua - FCGM**);
- *Back-office* das diferentes entidades do **Sistema Nacional de Garantia Mútua** (i.e., a própria **SPGM**, a **Agrogarante**, a **Garval**, a **Lisgarante**, a **Norgarante** e o **FCGM**), incluindo-se nestas tarefas a gestão administrativa e financeira, contabilidade, apoio jurídico e sistemas de informação, o que permite, além dos óbvios ganhos de escala, a gestão e preparação de soluções de gestão integradas para todo o sistema de controlo interno;
- *Marketing* estratégico do produto “garantia mútua”;
- Representação institucional interna e internacional.

Todos os montantes apresentados neste anexo são apresentados em Euros, salvo se expressamente referido em contrário.



3.2 Bases de Apresentação e Principais Políticas Contabilísticas

3.2.1 Bases de apresentação

O Aviso n.º 5/2015 do Banco de Portugal vem definir que, a partir de 1 de janeiro de 2016, as instituições sob sua supervisão devem elaborar as demonstrações financeiras em base individual e em base consolidada de acordo com as Normas Internacionais de Relato Financeiro (IFRS), tal como adotadas, em cada momento, por Regulamento da União Europeia e respeitando a estrutura conceptual para a preparação e apresentação de demonstrações financeiras que enquadra aquelas normas.

As IFRS incluem as normas contabilísticas emitidas pelo *International Accounting Standards Board* (IASB) e as interpretações emitidas pelo *International Financial Reporting Interpretation Committee* (IFRIC), e pelos respetivos órgãos antecessores *Standing Interpretations Committee* (SIC).

As demonstrações financeiras para o período foram preparadas no pressuposto da continuidade das operações com base nas IFRS aprovadas pela União Europeia e em vigor nessa data. A Sociedade adotou as IFRS e interpretações de aplicação obrigatória para os períodos que se iniciaram em ou após 1 de janeiro de 2018, as quais foram aplicadas de forma consistente no período de reporte.

A preparação das demonstrações financeiras de acordo com as IFRS requer que a Sociedade efetue julgamentos e estimativas e utilize pressupostos que afetam a aplicação das políticas contabilísticas e os montantes de ativos, passivos, proveitos e custos. As estimativas e pressupostos associados são baseados na experiência histórica e em outros fatores considerados razoáveis, de acordo com as circunstâncias, e formam a base para os julgamentos sobre os valores dos ativos e passivos, cuja valorização não é evidente através de outras fontes. Alterações em tais pressupostos ou diferenças destes face à realidade poderão ter impacto sobre as atuais estimativas e julgamentos. As questões que requerem maior índice de complexidade ou julgamento, ou para as quais os pressupostos e estimativas são considerados significativos são apresentadas na Nota 3.2.4. Principais políticas contabilísticas.

3.2.2 Comparabilidade da informação

As políticas contabilísticas são consistentes com as utilizadas na preparação das demonstrações financeiras do período anterior.



3.2.3 Resumo das novas disposições resultantes de emissão, revisão, emenda e melhoria às Normas

3.2.3.1 Alterações voluntárias de Políticas Contabilísticas

Durante o exercício não ocorreram alterações voluntárias de políticas contabilísticas, face às consideradas na preparação da informação financeira relativa ao exercício anterior apresentada nos comparativos.

3.2.3.2 Novas normas e interpretações aplicáveis ao exercício

Em resultado do endosso por parte da União Europeia (UE), ocorreram as seguintes emissões, revisões, alterações e melhorias nas normas e interpretações, em vigor no período em análise.

IFRS 15 Rédito de contratos com clientes

Esta norma aplica-se a todos os rendimentos provenientes de contratos com clientes substituindo as seguintes normas e interpretações existentes: IAS 11 - Contratos de Construção, IAS 18 – Rendimentos, IFRIC 13 - Programas de Fidelização de Clientes, IFRIC 15 - Acordos para a construção de imóveis, IFRIC 18 – Transferências de ativos de clientes e SIC 31 - Receitas - Operações de permuta envolvendo serviços de publicidade). A norma aplica-se a todos os réditos de contratos com clientes exceto se o contrato estiver no âmbito da IAS 17 (ou IFRS 16 – Locações quando for aplicada).

Também fornece um modelo para o reconhecimento e mensuração de vendas de alguns ativos não financeiros, incluindo alienações de bens, equipamentos e ativos intangíveis.

Esta norma realça os princípios que uma entidade deve aplicar quando efetua a mensuração e o reconhecimento do rédito. O princípio base é de que uma entidade deve reconhecer o rédito por um montante que reflita a retribuição que ela espera ter direito em troca dos bens e serviços prometidos ao abrigo do contrato.

Os princípios desta norma devem ser aplicados em cinco passos: (1) identificar o contrato com o cliente, (2) identificar as obrigações de desempenho do contrato, (3) determinar o preço de transação, (4) alocar o preço da transação às obrigações de desempenho do contrato e (5) reconhecer os rendimentos quando a entidade satisfizer uma obrigação de desempenho.

A norma requiere que uma entidade aplique o julgamento profissional na aplicação de cada um dos passos do modelo, tendo em consideração todos os factos relevantes e circunstâncias.

Esta norma também especifica como contabilizar os gastos incrementais na obtenção de um



contrato e os gastos diretamente relacionados com o cumprimento de um contrato.

A norma deve ser aplicada em exercícios que se iniciem em ou após 1 de janeiro de 2018. A aplicação é retrospectiva, podendo as entidades escolher se querem aplicar a *full retrospective approach* ou a *modified retrospective approach*.



Clarificações à IFRS 15

Em abril de 2016, o IASB emitiu emendas à IFRS 15 para endereçar diversos assuntos relacionados com a implementação da norma. São as seguintes as emendas introduzidas:

- Clarificar quando é que um produto ou serviço prometido é distinto no âmbito do contrato
- Clarificar como se deve aplicar o guia de aplicação do tema principal versus agente, incluindo a unidade de medida para a avaliação, como aplicar o princípio do controlo numa transação de um serviço e como reestruturar os indicadores
- Clarificar quando é que as atividades de uma entidade afetam significativamente a propriedade intelectual (IP) à qual o cliente tem direito, e que é um dos fatores na determinação se a entidade reconhece o rédito de uma licença ao longo do tempo ou num momento do tempo
- Clarificar o âmbito das exceções para royalties baseados nas vendas (*sales-based*) e baseados na utilização (*usage-based*) relacionados com licenças de IP (o constrangimento no royalty) quando não existem outros bens ou serviços prometidos no contrato
- Adicionar duas oportunidades práticas nos requisitos de transição da IFRS 15: (a) contratos completos na *full retrospective approach*; e (b) modificações de contratos na transição

Estas clarificações devem ser aplicadas em simultâneo com a aplicação da IFRS 15, para exercícios que se iniciem em ou após 1 de janeiro de 2018. A aplicação é retrospectiva, podendo as entidades escolher se querem aplicar a *full retrospective approach* ou a *modified retrospective approach*.

IFRS 9 Instrumentos financeiros

O resumo desta norma por temas é o seguinte:

Classificação e mensuração de ativos financeiros

- Todos os ativos financeiros são mensurados ao justo valor na data do reconhecimento inicial, ajustado pelos custos de transação no caso de os instrumentos não serem contabilizadas pelo valor justo através de resultado (FVTPL). No entanto, as contas de clientes sem uma componente de financiamento significativa são inicialmente mensuradas pelo seu valor de transação, conforme definido na IFRS - 15 rendimentos de contratos com os clientes.
- Os instrumentos de dívida são posteriormente mensurados com base nos seus fluxos de caixa contratuais e no modelo de negócio no qual tais instrumentos são detidos. Se um instrumento de dívida tem fluxos de caixa contratuais que são apenas os pagamentos do principal e dos



juros sobre o capital em dívida e é detido dentro de um modelo de negócio com o objetivo de deter os ativos para recolher fluxos de caixa contratuais, então o instrumento é contabilizado pelo custo amortizado. Se um instrumento de dívida tem fluxos de caixa contratuais que são exclusivamente os pagamentos do capital e dos juros sobre o capital em dívida e é detido num modelo de negócios cujo objetivo é recolher fluxos de caixa contratuais e de venda de ativos financeiros, então o instrumento é medido pelo justo valor através do resultado integral (FVTOCI) com subsequente reclassificação para resultados.

- Todos os outros instrumentos de dívida são subsequentemente contabilizados pelo FVTPL. Além disso, existe uma opção que permite que os ativos financeiros no reconhecimento inicial possam ser designados como FVTPL se isso eliminar ou reduzir significativamente descompensação contabilística significativa nos resultados do exercício.
- Os instrumentos de capital são geralmente mensurados ao FVTPL. No entanto, as entidades têm uma opção irrevogável, numa base de instrumento -a- instrumento, de apresentar as variações de justo valor dos instrumentos não-comerciais na demonstração do rendimento integral (sem subsequente reclassificação para resultados do exercício).

Classificação e mensuração dos passivos financeiros

- Para os passivos financeiros designados como FVTPL usando a opção do justo valor, a quantia da alteração no valor justo desses passivos financeiros que seja atribuível a alterações no risco de crédito devem ser apresentada na demonstração do resultado integral. O resto da alteração no justo valor deve ser apresentado no resultado, a não ser que a apresentação da alteração de justo valor relativamente ao risco de crédito do passivo na demonstração do resultado integral vá criar ou ampliar uma descompensação contabilística nos resultados do exercício.
- Todas os restantes requisitos de classificação e mensuração de passivos financeiros da IAS 39 foram transportados para IFRS 9, incluindo as regras de separação de derivados embutidos e os critérios para usar a opção do justo valor.

Imparidade

- Os requisitos de imparidade são baseados num modelo de perdas de crédito esperadas (PCE), que substitui o modelo de perda incorrida da IAS 39.
- O modelo de PCE aplica-se: (i) aos instrumentos de dívida contabilizados ao custo amortizado ou ao justo valor através de rendimento integral, (ii) à maioria dos compromissos de empréstimos, (iii) aos contratos de garantia financeira, (iv) aos ativos contratuais no âmbito da IFRS 15 e (v) às contas a receber de locações no âmbito da IAS 17 – Locações / IFRS 16 - Locações.
- Geralmente, as entidades são obrigadas a reconhecer as PCE relativas a 12 meses ou ao longo da respetiva duração, dependendo se houve um aumento significativo no risco de crédito



desde o reconhecimento inicial (ou de quando o compromisso ou garantia foi celebrado). Para contas a receber de clientes sem uma componente de financiamento significativa, e dependendo da escolha da política contábilística de uma entidade para outros créditos de clientes e contas a receber de locações pode aplicar-se uma abordagem simplificada na qual as PCE ao longo da respetiva duração são sempre reconhecidas.

- A mensuração das PCE deve refletir a probabilidade ponderada do resultado, o efeito do valor temporal do dinheiro, e ser baseada em informação razoável e suportável que esteja disponível sem custo ou esforço excessivo.

Contabilidade de cobertura

- Os testes de eficácia de cobertura devem ser prospetivos e podem ser qualitativos, dependendo da complexidade da cobertura, sem o teste dos 80% - 125%.
- Uma componente de risco de um instrumento financeiro ou não financeiro pode ser designada como o item coberto se a componente de risco for identificável separadamente e mensurável de forma confiável.
- O valor temporal de uma opção, qualquer elemento “forward” de um contrato “forward” e qualquer “spread” de moeda estrangeira podem ser excluídos da designação como instrumentos de cobertura e serem contabilizado como custos da cobertura.
- Conjuntos mais alargados de itens podem ser designados como itens cobertos, incluindo designações por camadas e algumas posições líquidas.

A norma é aplicável para exercícios iniciados em ou após 1 de janeiro de 2018. A aplicação varia consoante os requisitos da norma sendo parcialmente retrospectiva e parcialmente prospetiva. É permitida a aplicação antecipada.

Aplicação da IFRS 9 com a IFRS 4 – Alterações à IFRS 4

As alterações vêm dar tratamento a algumas das questões levantadas com a implementação da IFRS 9 antes da implementação da nova norma sobre contratos de seguros que o IASB irá emitir para substituir a IFRS 4.

Isenção temporária da IFRS 9

- A opção de isenção temporária da IFRS 9 está disponível para entidades cuja atividade esteja predominantemente relacionada com seguros.
- Esta isenção temporária permite que essas entidades continuem a aplicar a IAS 39 enquanto diferem a aplicação da IFRS 9 para no máximo até 1 de janeiro de 2021.
- Em novembro de 2018 o IASB decidiu propor o diferimento, por mais um ano, para a aplicação da IFRS 9 para as entidades seguradoras que se qualifiquem como tal. Esta proposta está relacionada com a proposta de alteração da data de entrada em vigor da IFRS 17 para exercícios anuais com início em ou após 1 de janeiro de 2022.



- A opção pela isenção deve ser avaliada no início do período do reporte anual que precede a data de 1 de abril de 2016 e antes da IFRS 9 ser implementada. Adicionalmente, esta opção só pode ser revista em situações raras.
- As entidades que apliquem esta isenção temporária terão de efetuar divulgações adicionais.

A abordagem da sobreposição

- Esta abordagem é uma opção para as entidades que adotem a IFRS 9 e emitam contratos de seguro, de ajustar os seus ganhos ou perdas para ativos financeiros elegíveis; efetivamente, tal resulta na aplicação da IAS 39 a estes ativos financeiros elegíveis.
- Os ajustamentos eliminam a volatilidade contabilística que possa surgir na aplicação a IFRS 9 sem a nova norma dos contratos de seguros.
- De acordo com esta abordagem, uma entidade pode reclassificar montantes de ganhos ou perdas para outros itens de resultado integral (OCI) para ativos financeiros designados.
- Uma entidade tem de apresentar uma linha separada para os impactos deste ajustamento de sobreposição na demonstração dos resultados, assim como na demonstração do resultado integral.

A isenção temporária é aplicável pela primeira vez para os exercícios anuais com início em ou após 1 de janeiro de 2018. Uma entidade pode optar pela abordagem de sobreposição quando aplica pela primeira vez a IFRS 9 e aplicar essa abordagem retrospectivamente para ativos financeiros designados na data de transição para a IFRS 9. A entidade deve alterar os comparativos por forma a refletir a abordagem da sobreposição se, e apenas se, alterar os comparativos quando aplica a IFRS 9.

IFRIC 22 Transações em moeda estrangeira e adiantamento da retribuição

Esta interpretação vem clarificar que na determinação da taxa de câmbio à vista a ser usada no reconhecimento inicial de um ativo, do gasto ou do rendimento (ou de parte) associados ao desreconhecimento de ativos ou passivos não monetários relacionados com um adiantamento da retribuição, a data da transação é a data na qual a entidade reconhece inicialmente o ativo ou passivo não monetário relacionado com um adiantamento da retribuição.

Se há múltiplos pagamentos ou recebimentos de um adiantamento da retribuição, a entidade deve determinar a data da transação para cada pagamento ou recebimento.

Uma entidade pode aplicar esta interpretação numa base de aplicação retrospectiva total. Alternativamente pode aplicar esta interpretação prospectivamente a todos os ativos, gastos e rendimentos que estejam no seu âmbito que são inicialmente reconhecidos em ou após:

- (i) O início do período de reporte no qual a entidade aplica pela primeira vez a interpretação; ou

- (ii) O início do período de reporte apresentado como período comparativo nas demonstrações financeiras do exercício em que a entidade aplica pela primeira vez a interpretação.



IFRS 2 Classificação e mensuração de transações de pagamento com base em ações – Alterações à IFRS 2

O IASB emitiu alterações à IFRS 2 em relação à classificação e mensuração de transações de pagamentos com base em ações. Estas alterações tratam de três áreas essenciais:

Vesting conditions - os seus efeitos na mensuração de transações de pagamento com base em ações liquidadas em dinheiro.

- As alterações clarificam que a metodologia usada para contabilizar *vesting conditions* quando se mensuram transações de pagamento com base em ações liquidadas com instrumentos de capital também se aplica às transações de pagamento com base em ações liquidadas em dinheiro.

Classificação de transações de pagamento com base em ações com opção de liquidação pelo valor líquido, para cumprimento de obrigações de retenções na fonte

- Esta alteração adiciona uma exceção para tratar a situação estrita em que um acordo de liquidação pelo valor líquido está desenhado para cumprir com uma obrigação fiscal da entidade, ou outro tipo de regulamentação, no que respeita a retenções na fonte ao empregado para cumprir com uma obrigação fiscal deste, relacionada com o pagamento com base em ações.
- Este valor é depois transferido, normalmente em dinheiro, para as autoridades fiscais por conta do empregado. Para cumprir com esta obrigação, os termos do acordo de pagamento com base em ações podem permitir ou requerer que a entidade retenha um determinado número de instrumentos de capital equivalente ao valor monetário da obrigação fiscal do empregado, do total de instrumentos de capital que de outra forma seriam emitidos para o empregado aquando do exercício (*vesting*) do pagamento com base em ações (conhecida como opção de *net share settlement*).
- Quando uma transação cumpre com este critério, ela não é dividida em duas componentes, mas sim classificada como um todo como uma transação de pagamento com base em ações liquidada com instrumentos de capital, caso assim tivessem sido classificada se não existisse a opção de *net share settlement*.

Contabilização de uma alteração dos termos e condições de uma transação de pagamento com base em ações que altere a sua classificação de liquidada em dinheiro para liquidada com instrumentos de capital próprio

- A alteração clarifica que se os termos e condições de uma transação de pagamento com base em ações liquidada em dinheiro são modificados, tendo como resultado que ela passa a ser uma transação de pagamento com base em ações liquidada com instrumentos de capital, a

transação passa a ser contabilizada como uma transação de pagamento com base em ações liquidada com instrumentos de capital desde a data dessa modificação.

- Qualquer diferença (seja um débito ou um crédito) entre o valor contabilístico do passivo desconhecido e o valor reconhecido em capital na data da modificação é reconhecido imediatamente em resultados do ano.

As alterações são aplicáveis para os exercícios anuais com início em ou após 1 de janeiro de 2018. Na data de adoção, as entidades devem de aplicar as alterações sem alterar os comparativos. Mas a aplicação retrospectiva é permitida se for aplicada às três alterações e outro critério for cumprido.

Transferências de propriedades de investimento (alterações à IAS 40)

As alterações vêm clarificar quando é que uma entidade deve transferir uma propriedade, incluindo propriedades em construção ou desenvolvimento para, ou para fora de, propriedades de investimento.

As alterações determinam que a alteração do uso ocorre quando a propriedade cumpre, ou deixa de cumprir, a definição de propriedade de investimento e existe evidência da alteração do uso.

Uma simples alteração da intenção do órgão de gestão para o uso da propriedade não é evidência de alteração do uso.

As alterações são aplicáveis para os exercícios anuais com início em ou após 1 de janeiro de 2018.

Uma entidade deve aplicar as alterações prospectivamente às alterações de uso que ocorram em ou após o início do período anual em que a entidade aplica pela primeira vez estas alterações. As entidades devem reavaliar a classificação das propriedades detidas nessa data e, se aplicável, reclassificar a propriedade para refletir as condições que existiam a essa data.

Melhorias anuais relativas ao ciclo 2014-2016

Nas melhorias anuais relativas ao ciclo 2014-2016, o IASB introduziu as seguintes melhorias que devem ser aplicadas retrospectivamente e são efetivas a partir de 1 de janeiro de 2018 (uma outra melhoria relacionada com a IFRS 12 foi já efetiva a partir de 1 de janeiro de 2017).

IFRS 1 Adoção pela primeira vez das IFRS

Esta melhoria veio eliminar a isenção de curto prazo prevista para os adotantes pela primeira vez nos parágrafos E3-E7 da IFRS 1, porque já serviu o seu propósito (que estavam relacionados com isenções de algumas divulgações de instrumentos financeiros previstas na IFRS 7, isenções ao nível de benefícios de empregados e isenções ao nível das entidades de investimento).





IAS 28 Clarificação de que a mensuração de participadas ao justo valor através de resultados é uma escolha que se faz investimento a investimento

A melhoria veio clarificar que:

- Uma entidade que é uma entidade de capital de risco, ou outra entidade qualificável, pode escolher, no reconhecimento inicial e investimento a investimento, mensurar os seus investimentos em associadas e/ou *joint ventures* ao justo valor através de resultados.
- Se uma entidade que não é ela própria uma entidade de investimento detém um interesse numa associada ou *joint venture* que é uma entidade de investimento, a entidade pode, na aplicação do método da equivalência patrimonial, optar por manter o justo valor que essas participadas aplicam na mensuração das suas subsidiárias. Esta opção é tomada separadamente para cada investimento na data mais tarde entre (a) o reconhecimento inicialmente do investimento nessa participada; (b) essa participada tornar-se uma entidade de investimento; e (c) essa participada passar a ser uma empresa-mãe.

Aplicáveis a 2018 a 2018 apenas se adotadas antecipadamente e desde que divulgada a adoção antecipadas e satisfeitas as restantes condições requeridas.

IFRS 16 Locações

O âmbito da IFRS 16 inclui as locações de todos os ativos, com algumas exceções. Uma locação é definida como um contrato, ou parte de um contrato, que transfere o direito de uso de um bem (o ativo subjacente) por um período de tempo em troca de um valor.

A IFRS 16 requer que os locatários contabilizem todos as locações com base num modelo único de reconhecimento no balanço (*on-balance model*) de forma similar como o tratamento que a IAS 17 dá às locações financeiras. A norma reconhece duas exceções a este modelo: (1) locações de baixo valor (por exemplo, computadores pessoais) e locações de curto prazo (i.e., com um período de locação inferior a 12 meses). Na data de início da locação, o locatário vai reconhecer a responsabilidade relacionada com os pagamentos da locação (i.e. o passivo da locação) e o ativo que representa o direito a usar o ativo subjacente durante o período da locação (i.e. o direito de uso – “*right-of-use*” ou ROU).

Os locatários terão de reconhecer separadamente o custo do juro sobre o passivo da locação e a depreciação do ROU.

Os locatários deverão ainda de remensurar o passivo da locação mediante a ocorrência de certos eventos (como sejam a mudança do período do leasing, uma alteração nos pagamentos futuros

que resultem de uma alteração do índice de referência ou da taxa usada para determinar esses pagamentos). O locatário irá reconhecer montante da remensuração do passivo da locação como um ajustamento no ROU.



A contabilização por parte do locatário permanece substancialmente inalterada face ao tratamento atual da IAS 17. O locador continua a classificar todas as locações usando os mesmos princípios da IAS 17 e distinguindo entre dois tipos de locações: as operacionais e as financeiras.

A norma foi endossada em 31 de outubro de 2017 e deve ser aplicada para exercícios que se iniciem em ou após 1 de janeiro de 2019. A aplicação antecipada é permitida desde que seja igualmente aplicada a IFRS 15. A aplicação é retrospectiva, podendo as entidades escolher se querem aplicar a *full retrospective approach* ou a *modified retrospective approach*.

A Sociedade, enquanto parte integrante do SNGM, encontra-se alinhada com o modelo, calendário e objetivos do Sistema para o projeto de implementação da IFRS 16. À presente data, a Sociedade está a avaliar os efeitos e impactos da plena adoção dos normativos previstos na IFRS 16, pelo que os impactos estimados desta avaliação serão comunicados assim que esteja disponível uma estimativa razoável dos mesmos.

IFRIC 23 – Incerteza sobre diferentes tratamentos do imposto sobre o rendimento

Em junho de 2017, o IASB emitiu a IFRIC 23 *Incerteza sobre diferentes tratamentos do imposto sobre o rendimento* (a Interpretação) que clarifica os requisitos de aplicação e de mensuração da IAS 12 *Imposto sobre o rendimento* quando existe incerteza quanto aos tratamentos a dar ao imposto sobre o rendimento.

A Interpretação endereça a contabilização do imposto sobre o rendimento quando os tratamentos fiscais que envolvem incerteza e que afetam a aplicação da IAS 12. A Interpretação não se aplica a taxas ou impostos que não estejam no âmbito da IAS 12, nem inclui especificamente requisitos referentes a juros ou multas associados com a incerteza de tratamentos de impostos.

A Interpretação endereça especificamente o seguinte:

- Se uma entidade considera as incertezas de tratamentos de impostos separadamente;
- Os pressupostos que uma entidade utiliza sobre o exame de tratamentos fiscais por parte das autoridades fiscais;
- Como uma entidade determina o lucro (prejuízo) fiscal, a base fiscal, prejuízos fiscais não utilizados, créditos fiscais não utilizados e taxas fiscais;
- Como uma entidade considera as alterações de factos e de circunstâncias.

Uma entidade tem de determinar se deve considerar a incerteza sobre cada tratamento fiscal

separadamente ou em conjunto com um ou mais tratamentos fiscais incertos. A abordagem que deverá ser seguida é a que melhor permita prever o desfecho da incerteza.



A Interpretação foi endossada em 23 de outubro de 2018 e é aplicável para exercícios iniciados em ou após 1 de janeiro de 2019.

Página | 20

Pagamentos antecipados com compensações negativas – Alterações à IFRS 9

De acordo com a IFRS 9, um instrumento de dívida pode ser mensurado ao custo amortizado ou ao justo valor através de rendimento integral desde que os *cash flows* implícitos sejam “apenas pagamento de capital e juro sobre o capital em dívida” (o critério SPPI) e o instrumento seja detido num modelo de negócios que permita essa classificação.

As alterações à IFRS 9 clarificam que um ativo financeiro passa o critério SPPI, independentemente do evento ou das circunstâncias que causam o término antecipado do contrato e independentemente de qual a parte que paga ou recebe uma compensação razoável pelo término antecipado do contrato.

As bases de conclusão, para esta alteração clarificam que o término antecipado pode ser consequência de uma cláusula contratual ou de um evento que esteja fora do controlo das partes envolvidas no contrato, tais como uma alteração de leis ou regulamentos que levem ao término antecipado.

Modificação ou a substituição de um passivo financeiro que não origina o desreconhecimento desse passivo.

Nas bases para a conclusão o IASB também clarifica que os requisitos da IFRS 9 para ajustamento do custo amortizado de um passivo financeiro, quando uma modificação (ou substituição) não resulta no seu desreconhecimento, são consistentes com os requisitos aplicados a uma modificação de um ativo financeiro que não resulte no seu desreconhecimento.

Isto significa que o ganho ou a perda que resulte da modificação desse passivo financeiro que não resulte no seu desreconhecimento, calculado descontando a alteração aos *cash flows* associados a esse passivo à taxa de juro efetiva original, é imediatamente reconhecido na demonstração dos resultados.

O IASB fez este comentário nas bases para a conclusão relativa a esta alteração pois acredita que os requisitos atuais da IFRS 9 fornecem uma boa base para as entidades contabilizarem as modificações ou substituições de passivos financeiros e que nenhuma alteração formal à IFRS 9 é necessária no que respeita a este assunto.

Esta alteração foi endossada em 22 de março de 2018 e é efetiva para períodos que se iniciem em ou após 1 de janeiro de 2019. Devem ser aplicados retrospectivamente. Esta alteração traz requisitos específicos para adotar na transição mas apenas se as entidades a adotarem em 2019 e não em 2018 em conjunto com a IFRS 9. É permitida a adoção antecipada.



IFRS 10 e IAS 28: Venda ou entrega de ativos por um investidor à sua associada ou empreendimento conjunto

As emendas procuram resolver o conflito entre a IFRS 10 e a IAS 28 quando estamos perante a perda de controlo de uma subsidiária que é vendida ou transferida para uma associada ou um empreendimento conjunto.

As alterações à IAS 28 introduzem critérios diferentes de reconhecimento relativamente aos efeitos das transações de venda ou entregas de ativos por um investidor (incluindo as suas subsidiárias consolidadas) à sua associada ou empreendimento conjunto consoante as transações envolvam, ou não, ativos que constituam um negócio, tal como definido na IFRS 3 – Combinações de Negócios.

Quando as transações constituírem uma combinação de negócio nos termos requeridos, o ganho ou perda deve ser reconhecido, na totalidade, na demonstração de resultados do exercício do investidor. Porém, se o ativo transferido não constituir um negócio, o ganho ou perda deve continuar a ser reconhecido apenas na extensão que diga respeito aos restantes investidores (não relacionados).

Em dezembro de 2015 o IASB decidiu diferir a data de aplicação desta emenda até que sejam finalizadas quaisquer emendas que resultem do projeto de pesquisa sobre o método da equivalência patrimonial. A aplicação antecipada desta emenda continua a ser permitida e tem de ser divulgada. As alterações devem ser aplicadas prospectivamente.

Interesses de longo prazo em Associadas ou *Joint Ventures* – Alterações à IAS 28

As alterações vêm clarificar que uma entidade deve aplicar a IFRS 9 para interesses de longo prazo em associadas ou *joint ventures* às quais o método da equivalência patrimonial não é aplicado mas que, em substância, sejam parte do investimento líquido nessa associada ou *joint venture* (interesses de longo prazo). Esta clarificação é relevante pois implica que o modelo da perda esperada da IFRS 9 deve ser aplicado a esses investimentos.

O IASB também clarificou que, ao aplicar a IFRS 9, uma entidade não tem em conta quaisquer perdas dessa associada ou *joint ventures*, ou perdas por imparidade no investimento líquido, que estejam reconhecidas como um ajustamento ao investimento líquido decorrente da aplicação da

IAS 28.

Para ilustrar como as entidades devem aplicar os requisitos da IAS 28 e da IFRS 9 no que respeita a interesses de longo prazo, o IASB publicou exemplos ilustrativos quando emitiu esta alteração.



Página | 22

Esta alteração é efetiva para períodos que se iniciem em ou após 1 de janeiro de 2019. A alteração tem de ser aplicada retrospectivamente, com algumas exceções. A adoção antecipada é permitida e tem de ser divulgada.

Melhorias anuais relativas ao ciclo 2015-2017

Nas melhorias anuais relativas ao ciclo 2015-2017, o IASB introduziu melhorias em quatro normas cujos resumos se apresentam de seguida:

IFRS 3 Combinações de negócios – Interesse detido previamente numa operação conjunta

- As alterações clarificam que, quando uma entidade obtém controlo de uma operação conjunta, deve aplicar os requisitos da combinação de negócios por fases, incluindo remensurar o interesse previamente detido nos ativos e passivos da operação conjunta para o seu justo valor.
- Ao fazê-lo, o adquirente remensura o seu interesse previamente detido nessa operação conjunta.
- Esta alteração é aplicável a combinações de negócios para as quais a data de aquisição seja em ou após o início do primeiro período de reporte que se iniciem em ou após 1 de janeiro de 2019. É permitida a adoção antecipada.

IFRS 11 Acordos conjuntos - Interesse detido previamente numa operação conjunta

- Uma parte que participe, mas que não tenha controlo conjunto, numa operação conjunta pode obter o controlo conjunto de uma operação conjunta cuja atividade constitua um negócio tal como definido na IFRS 3. Esta alteração vem clarificar que o interesse previamente detido não deve ser remensurado.
- Esta alteração é aplicável a transações nas quais a entidade obtenha o controlo conjunto que ocorram em ou após o início do primeiro período de reporte que se iniciem em ou após 1 de janeiro de 2019. É permitida a adoção antecipada.

IAS 12 Imposto sobre o rendimento – consequências ao nível de imposto sobre o rendimento decorrentes de pagamentos relativos a instrumentos financeiros classificados como instrumentos de capital

- Estas alterações vêm clarificar que as consequências ao nível de imposto sobre os dividendos estão associadas diretamente à transação ou evento passado que gerou resultados distribuíveis aos acionistas. Consequentemente, a entidade reconhece os impactos ao nível do imposto na demonstração dos resultados, em rendimento integral ou em outro

instrumento de capital de acordo com a forma como a entidade reconheceu no passado essas transações ou eventos.

- Estas alterações são aplicáveis para períodos anuais com início em ou após 1 de janeiro de 2019. É permitida a adoção antecipada. Quando a entidade aplica pela primeira vez estas alterações, deve aplicar às consequências ao nível de imposto sobre os dividendos reconhecidos em ou após o início do período comparativo mais antigo.



IAS 23 Custos de empréstimos – custos de empréstimos elegíveis para capitalização

- A alteração veio clarificar que uma entidade trata como parte dos empréstimos globais qualquer empréstimo originalmente obtido para o desenvolvimento do ativo qualificável, quando substancialmente todas as atividades necessárias para preparar esse ativo para o seu uso pretendido ou para venda estejam completas.
- As alterações são aplicáveis aos custos de empréstimos incorridos em ou após o início do período de reporte em que a entidade adota estas alterações.
- Estas alterações são aplicáveis para períodos anuais que se iniciem em ou após 1 de janeiro de 2019. É permitida adoção antecipada.

IFRS 17 Contratos de seguro

A IFRS 17 aplica-se a todos os contratos de seguro (i.e., vida, não vida, seguros diretos e resseguros), independentemente do tipo de entidades que os emite, bem como a algumas garantias e a alguns instrumentos financeiros com características de participação discricionária. Algumas exceções serão aplicadas.

O objetivo geral da IFRS 17 é fornecer um modelo contabilístico para os contratos de seguro que seja de maior utilidade e mais consistente para os emitentes.

Contrastando com os requisitos da IFRS 4, que são baseadas em políticas contabilísticas locais adotadas anteriormente, a IFRS 17 providencia um modelo integral para contratos de seguro, cobrindo todos os aspetos contabilísticos relevantes. O núcleo da IFRS 17 é o modelo geral que é suplementado por:

- Uma adaptação específica para contratos com características de participação direta (abordagem da taxa variável); e
- Uma abordagem simplificada (abordagem de alocação do prémio), principalmente para contratos de curta duração.

As principais características do novo modelo contabilístico dos contratos de seguro são as que se seguem:

- A mensuração do valor presente dos fluxos de caixa futuros, incorporando um ajustamento de risco, mensurado em cada período de reporte (valor realizável dos fluxos de caixa);



- Uma *Contractual Service Margin* (CSM), margem contratual de serviço, que é igual e oposta a qualquer ganho inicial da realização dos fluxos de caixa de um grupo de contratos, representando os ganhos não apropriados dos contratos de seguro os quais serão reconhecidos em ganhos ou perdas durante o período de vigência do serviço (i.e. período de cobertura);
- Algumas alterações no valor presente esperado dos fluxos de caixa futuros são ajustadas contra a CSM e, desta forma, reconhecidas em ganhos ou perdas durante o período remanescente do serviço contratual;
- Os efeitos das alterações na taxa de desconto serão reportadas como ganhos ou perdas ou como outro rendimento integral, dependendo da política contabilística da entidade;
- A apresentação dos ganhos e dos gastos de seguros na Demonstração dos Resultados do Outro Rendimento Integral são baseados no conceito de serviços prestados durante o período;
- Os valores que o segurado irá receber, independentemente de ocorrer ou não um evento segurado (componentes de investimento não distintas), não são apresentados na demonstração de resultados, sendo reconhecidos diretamente no balanço;
- Os resultados dos serviços de seguro (receita obtida deduzida dos créditos emitidos) são apresentados separadamente dos ganhos ou perdas de seguros; e
- Divulgações extensas que forneçam informação sobre os valores reconhecidos de contratos de seguro e sobre a natureza e a extensão dos riscos decorrentes dos mesmos.

A IFRS 17 é efetiva para os exercícios anuais com início em ou após 1 de janeiro de 2021, sendo necessário apresentar os comparativos nesse ano. A aplicação antecipada é permitida desde que a entidade aplique também a IFRS 9 e a IFRS 15 na data ou na data anterior a que a entidade aplique a IFRS 17. O IASB decidiu por uma aplicação retrospectiva para a estimativa da CSM na data da transição. No entanto, se uma aplicação retrospectiva total, como definida na IAS 8 para um grupo de contratos de seguro, não for praticável a entidade tem de escolher uma das duas alternativas abaixo:

- Abordagem retrospectiva modificada – baseada em informação razoável e devidamente sustentada que esteja disponível sem que a entidade incorra em custos ou esforços excessivos, considerando algumas modificações à aplicação retrospectiva na sua total extensão, mantendo-se, no entanto, o objetivo de alcançar o melhor resultado possível na aplicação retrospectiva;
- Abordagem do justo valor – a CSM é determinada como a diferença positiva entre o justo valor determinado em conformidade com a IFRS 13 *Mensuração pelo justo valor* e valor realizável dos fluxos de caixa (qualquer diferença negativa será reconhecida em resultados transitados na data de transição).

Se uma entidade não conseguir obter informação razoável e sustentada para aplicar a abordagem retrospectiva modificada, é obrigada a aplicar a abordagem do justo valor.



Em novembro de 2018 o IASB decidiu propor a alteração da data de entrada em vigor da norma para exercícios anuais com início em ou após 1 de janeiro de 2022. O IASB está igualmente a tentar alterar a norma para considerar as preocupações e os desafios da implementação da norma que têm sido levantados pelas partes interessadas.

Definição de atividade empresarial – alterações à IFRS 3

Esta alteração veio clarificar os requisitos mínimos para que se considere uma atividade empresarial, remove a avaliação se os participantes de mercado têm capacidade de substituir os elementos em falta, adiciona uma orientação para que se consiga avaliar se um processo adquirido é substantivo, restringe as definições de atividade empresarial e de output e introduz um teste opcional de justo valor da atividade empresarial.

Requisitos mínimos para que se considere uma atividade empresarial

A alteração vem clarificar que para ser considerado uma atividade empresarial, um conjunto integrado de atividades tem de incluir, no mínimo, um *input* e um processo substantivo que, conjuntamente, contribuam significativamente para a criação de um output. Clarificam igualmente que uma atividade empresarial pode existir sem que inclua todos os *inputs* e todos os processos necessários para criar outputs. Isto é, os *inputs* e os processos aplicados a esses *inputs* “têm de ter a capacidade de contribuir para a criação de outputs” em vez “têm de ter a capacidade de criar outputs”.

Capacidade dos participantes de mercado de substituírem os elementos em falta

Antes da alteração, a IFRS 3 previa que uma atividade empresarial não tinha que incluir todos os *inputs* ou processos que o vendedor usava na operacionalização da atividade empresarial, “se os participantes de mercado forem capazes de adquirir a atividade empresarial e de continuar a produzir o processo produtivo, por exemplo, integrando a atividade empresarial com os seus próprios *inputs* e processos”. A referência a essa integração foi eliminada da norma e a avaliação passa a ser baseada no que foi adquirido no seu estado e condições atuais.



Avaliar se um processo adquirido é substantivo

As alterações vêm clarificar que se um conjunto de atividades e ativos não tem outputs na data de aquisição, um processo adquirido é considerado substantivo:

- a) Se for crítico para a capacidade de desenvolver e converter *inputs* adquiridos em outputs; e
- b) Se os *inputs* adquiridos incluem quer uma força de trabalho organizada com as necessárias competências, conhecimentos, ou experiência em efetuar esse processo, quer outros inputs que essa força de trabalho organizada possa desenvolver ou converter em outputs.

Em contraste, se um conjunto de atividades e ativos adquiridos incluem outputs na data de aquisição, um processo adquirido tem de ser considerado substantivo:

- a) Se for crítico para a capacidade de continuar a produzir outputs e os *inputs* adquiridos incluem uma força de trabalho organizada com as necessárias competências, conhecimentos, ou experiência em efetuar esse processo; ou
- b) Se contribuir significativamente para a capacidade de continuar a produzir outputs e ou é considerado único ou escasso, ou não pode ser substituído sem custos significativos, sem um esforço significativo ou sem atrasos significativos na capacidade de continuar a produzir outputs.

Estreitar a definição de outputs

As alterações estreitaram a definição de outputs colocando o foco em bens ou serviços fornecidos aos clientes, retorno de investimento (tais como dividendos ou juros) ou outro rendimento obtido das atividades ordinárias. A definição de atividade empresarial presente no Apêndice A da IFRS 3 foi alterada em conformidade.

Teste opcional à concentração

As alterações introduzem um teste opcional ao justo valor da concentração para permitir uma avaliação simplificada se um determinado conjunto de atividades adquiridas não são uma atividade empresarial. As entidades podem optar por aplicar este teste transação a transação. O teste é cumprido se substancialmente todos os justos valores dos ativos brutos adquiridos estão concentrados num único ativo identificável ou num grupo similar de ativos identificáveis. Se o teste não for cumprido, ou se a entidade optar por não aplicar o teste numa determinada transação, uma avaliação detalhada terá de ser realizada aplicando os requisitos normais da IFRS 3.

Esta alteração é efetiva para transações que sejam consideradas concentrações de atividades empresariais ou compras de ativos para as quais a data de aquisição ocorreu em ou após o início do primeiro período que se inicie em ou após 1 de janeiro de 2020. Estas alterações aplicam-se prospectivamente. Consequentemente as entidades não têm de avaliar as aquisições que tenham ocorrido antes dessa data. A adoção antecipada é permitida e tem de ser divulgada.

Esta alteração terá impacto igualmente em outras normas (por exemplo, quando a empresa-mãe perde o controlo da subsidiária e aplicou antecipadamente a alteração à IFRS 10 e IAS 28 que respeita à venda ou entrega de ativos por um investidor à sua associada ou empreendimento conjunto – mencionada anteriormente no Ponto II deste documento).



Definição de materialidade – Alterações à IAS 1 e à IAS 8

O objetivo desta alteração foi o de tornar consistente a definição de “material” entre todas as normas em vigor e clarificar alguns aspetos relacionados com a sua definição. A nova definição prevê que “uma informação é material se da sua omissão, de um erro ou a da sua ocultação se possa razoavelmente esperar que influencie as decisões que os utilizadores primários das demonstrações financeiras tomam com base nessas demonstrações financeiras, as quais fornecem informação financeira sobre uma determinada entidade que reporta”.

As alterações clarificam que a materialidade depende da natureza e magnitude da informação, ou de ambas. Uma entidade tem de avaliar se determinada informação, quer individualmente quer em combinações com outra informação, é material no contexto das demonstrações financeiras.

Ocultar informação

As alterações explicam que uma informação está ocultada se é comunicada de uma forma que tem os mesmos efeitos que teria se a mesma estivesse omissa ou contivesse erros. Informação material pode estar oculta, por exemplo, se a informação relativa a um item material, a uma transação material ou outro evento material está dispersa ao longo das demonstrações financeiras, ou se está divulgada usando uma linguagem que é vaga e pouco clara. Informação material pode também estar oculta se itens dissimilares, transações dissimilares ou eventos dissimilares são agregados inapropriadamente, ou inversamente, se itens similares estão desagregados.

Novo nível de materialidade (“threshold”)

As alterações substituem a referência ao nível de materialidade “puder influenciar”, o qual sugere que qualquer influência potencial dos utilizadores tem de ser considerada, por “razoavelmente se espera que influencie” contida na definição de materialidade. Na definição alterada, é assim clarificada que a avaliação da materialidade tem de ter em conta apenas a influência razoavelmente esperada nas decisões económicas dos utilizadores primários das demonstrações financeiras.

Utilizadores primários das demonstrações financeiras

A definição atual refere “utilizadores” mas não especifica as suas características, cuja interpretação pode implicar que a entidade tenha de ter em consideração todos os utilizadores possíveis das demonstrações financeiras quando toma a decisão sobre a informação a divulgar.

Consequentemente o IASB decidiu referir-se apenas aos utilizadores primários na nova definição para responder às preocupações de que o termo “utilizadores” possa ser interpretado de forma alargada.



Esta alteração é efetiva para períodos que se iniciem em ou após 1 de janeiro de 2020. Esta alteração tem de ser aplicada prospectivamente. A adoção antecipada é permitida e tem de ser divulgada.

Nota: Esta alteração impacta igualmente o IFRS *Practice Statement 2: Efetuar julgamentos sobre a materialidade*, o qual foi divulgado no documento IFRS *Update* emitido em relação a 31 de dezembro de 2017.

IAS 19 Alterações ao plano, cortes ou liquidação do plano

Esta alteração vem esclarecer qual o tratamento contabilístico a seguir no caso de existir uma alteração ao plano, ou de haver um corte ou a liquidação do plano.

Determinar o custo dos serviços correntes e do interesse líquido

Quando se contabiliza um plano de benefícios definidos de acordo com a IAS 19, a norma requiere que custo dos serviços correntes seja mensurado usando pressupostos atuariais determinados na data de início desse período de reporte. Da mesma forma, o interesse líquido é mensurado multiplicado o passivo (ativo) líquido do plano pela taxa de desconto, ambos determinados na data de início desse período de reporte.

Esta alteração vem esclarecer que quando ocorre uma alteração, um corte ou a liquidação do plano durante o período, é requerido:

- Que o custo dos serviços correntes para o período remanescente seja mensurado usando os pressupostos atuariais que tenham sido usados para remensurar o passivo (ativo) líquido do plano, o qual reflete os benefícios oferecidos pelo plano e os ativos do plano após esse evento;
- O interesse líquido para o período remanescente após esse evento seja determinado usando:
 - O passivo (ativo) líquido do plano, o qual reflete os benefícios oferecidos pelo plano e os ativos do plano após esse evento; e
 - A taxa de desconto usada para remensurar esse passivo (ativo) líquido do plano.

Efeito nos requisitos para determinar o limite máximo de reconhecimento do ativo

Uma alteração, um corte ou a liquidação do plano pode reduzir ou eliminar o excesso que exista no plano de benefícios definidos o que pode levar a uma alteração do limite máximo de reconhecimento do ativo.



Esta alteração vem clarificar que primeiro deve ser determinado qualquer custo de serviços passados, ou o ganho ou perda na liquidação, sem considerar o limite máximo para reconhecimento do ativo. Esse valor é reconhecido em resultados no período. Posteriormente deve ser determinado o efeito do limite máximo de reconhecimento do ativo após a alteração, o corte ou a liquidação do plano. Qualquer alteração nesse efeito, não considerando os valores incluídos no interesse líquido, é reconhecida em rendimento integral.

Esta clarificação poderá levar uma entidade a reconhecer custos de serviços passados, ou o ganho ou perda na liquidação, o que reduz o excesso que não tenha sido reconhecido no passado. Alterações no efeito do limite máximo ao reconhecimento do ativo não podem compensar esses valores.

Esta alteração é aplicável a alterações, cortes ou a liquidações de planos que ocorram em ou após o início do primeiro período de reporte anual que se inicie em ou após 1 de janeiro de 2019. É permitida a adoção antecipada, a qual deverá ser divulgada.

A estrutura conceptual para o reporte financeiro

A estrutura conceptual estabelece um conjunto abrangente de conceitos para:

- O reporte financeiro;
- A definição de normas;
- O desenvolvimento de princípios contabilísticos consistentes; e
- Apoiar no entendimento e interpretação de normas.

A estrutura concetual revista inclui:

- Alguns conceitos novos;
- Definições e critérios revistos para o reconhecimento de ativos e passivos;
- Clarificações sobre conceitos importantes.

Esta estrutura está organizada como segue:

- Capítulo 1 – O objetivo do reporte financeiro
- Capítulo 2 – Características qualitativas de uma informação financeira útil
- Capítulo 3 – Demonstrações financeiras e a entidade que reporta
- Capítulo 4 – Os elementos das demonstrações financeiras
- Capítulo 5 – Reconhecimento e desreconhecimento
- Capítulo 6 - Mensuração
- Capítulo 7 – Apresentação e divulgação
- Capítulo 8 – Conceitos de capital e de manutenção de capital.



A estrutura conceptual para o reporte financeiro revista não é uma norma e nenhum dos seus conceitos prevalece sobre os conceitos presentes em normas ou outros requisitos de alguma das normas. É aplicável às entidades que desenvolvam os seus princípios contabilísticos com base na estrutura conceptual para exercícios iniciados em ou após 1 de janeiro de 2020.

IFRS 14 Contas de diferimento relacionadas com atividades reguladas

Esta norma permite que uma entidade cujas atividades estejam sujeitas a tarifas reguladas continue a aplicar a maior parte das suas políticas contabilísticas do anterior normativo contabilístico relativas a contas de diferimento relacionadas com atividades reguladas ao adotar as IFRS pela primeira vez.

Não podem aplicar a norma: (i) as entidades que já preparam as demonstrações financeiras em IFRS, (ii) as entidades cujo atual normativo contabilístico não permite o reconhecimento de ativos e passivos regulatórios e (iii) as entidades cujo atual normativo contabilístico permite o reconhecimento de ativos e passivos regulatórios mas que não tenham adotado tal política nas suas contas antes da adoção das IFRS.

As contas de diferimento relacionadas com atividades reguladas devem ser apresentadas numa linha separada da demonstração da posição financeira e os movimentos nestas contas devem ser apresentados em linhas separadas na demonstração de resultados e na demonstração do resultado integral. Deve ser divulgada a natureza e os riscos associados à tarifa regulada da entidade e os efeitos de tal regulamentação nas suas demonstrações financeiras.

As alterações são aplicáveis prospectivamente para exercícios iniciados em ou após 1 de janeiro de 2016. A aplicação antecipada é permitida desde que devidamente divulgada.

A União Europeia (UE) decidiu não lançar o endosso desta norma intermédia e esperar pela norma final.

Já endossadas pela UE:

Não existem normas já endossadas que entrem apenas em vigor após 2018 e cuja aplicação antecipada não seja permitida.

3.2.4 Principais políticas contabilísticas

As políticas contabilísticas que se seguem são aplicáveis às demonstrações financeiras da **SPGM**.



3.2.4.1 Regime de acréscimo (Periodização Económica)

A Sociedade segue o regime de acréscimo (Periodização Económica) em todas as rubricas de custos e proveitos.

Os proveitos são reconhecidos quando obtidos e distribuídos por períodos mensais segundo a regra *pro rata temporis*, quando se tratem de operações que produzam fluxos *redituais* ao longo de um período superior a um mês, nomeadamente, juros e comissões.

Sempre que aplicável, as comissões e custos externos imputáveis à contratação das operações subjacentes às garantias prestadas deverão ser, igualmente, especializados ao longo do período de vigência dos créditos, de acordo com o método referido anteriormente.

3.2.4.2 Ativos financeiros

Com a implementação da IFRS 9 com efeitos a partir de 1 de janeiro de 2018, os ativos financeiros, no momento do seu reconhecimento inicial, são classificados em três categorias em função do modelo de negócio associado à sua detenção, dos tipos de instrumentos financeiros (dívida ou capital próprio) e das características dos *cash-flows* contratuais, nomeadamente:

- Justo valor através dos resultados
- Justo valor através de outro rendimento integral
- Custo amortizado

a) Ativos financeiros ao justo valor através dos resultados

Os ativos financeiros ao justo valor através dos resultados são adquiridos com o objetivo de venda.

Estes ativos são reconhecidos inicialmente ao justo valor sendo que as perdas e ganhos decorrentes da valorização subsequente ao justo valor são reconhecidos em resultados.

b) Ativos financeiros ao justo valor através de outro rendimento integral

Os ativos financeiros ao justo valor através de outro resultado integral incluem instrumentos financeiros cujas características respeitem exclusivamente a capital e juros e o seu objetivo é o recebimento de *cash-flows* contratuais e a sua venda.

Os ativos financeiros ao justo valor através de outro resultado integral são registados ao justo valor. As perdas e ganhos relativos à variação subsequente do justo valor são refletidos em rubrica do capital próprio, até à sua venda, momento em que são transferidos para resultados.



c) Ativos financeiros ao custo amortizado

Um ativo financeiro é classificado na categoria de “Ativos financeiros ao custo amortizado” se cumprir, cumulativamente, as seguintes condições:

- ativo financeiro é detido num modelo de negócio cujo objetivo é a detenção para recolha dos seus *cash-flows* contratuais; e
- os seus *cash-flows* contratuais ocorrem em datas específicas e correspondem, apenas, a pagamentos de capital e juro do montante em dívida

Esta categoria inclui as aplicações em instituições de crédito, título de dívida e crédito a clientes. Os ativos financeiros ao custo amortizado são reconhecidos inicialmente pelo seu justo valor, acrescido dos eventuais custos de transação e, subsequentemente, são mensurados ao custo amortizado. Adicionalmente, estão sujeitos, desde o seu reconhecimento inicial, ao apuramento de perdas por imparidade para perdas de crédito esperadas, as quais são devidamente registadas.

Os juros inerentes dos ativos financeiros ao custo amortizado são reconhecidos na rubrica Juros e Rendimentos similares.

Os ganhos ou perdas geradas no momento do seu desreconhecimento são devidamente registadas.

3.2.4.3 Créditos e outros valores a receber

A Sociedade classifica em crédito vencido as prestações vencidas de capital ou juros decorridos que sejam 30 dias após o seu vencimento.

Esta rubrica regista os créditos pelo valor nominal, não podendo ser reclassificados para outras categorias e, como tal, registados pelo justo valor.

As responsabilidades por garantias prestadas e compromissos irrevogáveis são registadas em contas extrapatrimoniais pelo valor em risco, sendo os fluxos de proveitos registados em contas de resultados ao longo da vida das operações.

3.2.4.4 Imparidade Líquida para Crédito e Garantia e Provisões Líquidas

A norma IFRS 9 - Instrumentos Financeiros, emitida a julho de 2014 pelo *International Accounting Standards Board* (IASB) substitui a *International Accounting Standards* (IAS) 39 - Instrumentos

Financeiros: Reconhecimento e Mensuração e estabelece as novas regras de classificação e mensuração dos ativos e passivos financeiros, nomeadamente:

- Estabelece novos requisitos de classificação e de mensuração de instrumentos financeiros e de certos tipos de contratos de compra ou venda de itens não financeiros;
- Define uma nova metodologia de reconhecimento das perdas por imparidade de ativos financeiros com base em perdas esperadas (*expected loss model*), e
- Apresenta as novas possibilidades de aplicação das regras contabilísticas de cobertura através de um maior número de relações de *hedge* entre os itens objeto de cobertura e os instrumentos cobertos.

Deste modo, por comparação com a Norma IAS 39, a Norma IFRS 9 substitui o modelo de mensuração das perdas por imparidade de ativos financeiros com base em perdas históricas (*incurred loss model*) por um modelo que se baseia em perdas esperadas (*expected loss model*).

De acordo com esta Norma, a definição de perda de crédito, ou imparidade, resulta da diferença entre os fluxos de caixa contratuais que sejam devidos e os fluxos de caixa que a entidade espera receber ao longo da duração esperada desse instrumento financeiro, descontados à taxa de juro efetiva original (ou taxa de juro efetiva ajustada pelo crédito para ativos financeiros comprados ou criados em imparidade de crédito).

Os fluxos de caixa a considerar devem incluir os fluxos de caixa provenientes da venda de colaterais detidos ou outras melhorias de qualidade creditícia que façam parte integrante dos termos contratuais. Existe uma presunção de que a duração esperada de um instrumento financeiro pode ser estimada de forma fiável. Contudo, nos raros casos em que não seja possível estimar de forma fiável a duração esperada de um instrumento financeiro, a entidade deve utilizar a duração contratual restante do instrumento financeiro.

As perdas por imparidade identificadas são registadas por contrapartida de resultados, sendo subsequentemente revertidas por resultados caso se verifique uma redução de montante de perda estimada, num período posterior.

O cálculo da Expected Credit Loss (ECL) para cada contrato do SNGM pode ser efetuado através de duas metodologias distintas: a ECL Coletiva, e a ECL Individual.

(i) Análise individual

Os clientes com maior dimensão são selecionados para uma análise alternativa de cálculo de ECL: a ECL Individual. Os ativos destes clientes não têm a sua perda estimada pela aplicação de



parâmetros gerais. Os analistas de risco do SNGM analisam cada cliente e estimam a sua capacidade de projeção de cash-flows, para fazer face às suas dívidas. O montante que se estime que o cliente não consiga pagar, considerando as suas capacidades financeiras futuras, será considerado para constituição de imparidade.



Os clientes de análise individual vão ainda ser separados em dois grupos: aqueles que têm capacidade para fazer pagamento da maioria da sua dívida e cuja continuidade de negócio permitirá uma taxa mais reduzida de perdas (Going Concern), e aqueles que se considerem estar num estado bastante precário ou onde a execução de colaterais será mais favorável do que a recolha de cash-flows resultantes da continuidade do negócio (Gone Concern).

(ii) Análise coletiva

O cálculo de ECL por Análise Coletiva está assente na aplicação de parâmetros de risco a ativos, consoante as suas condições de risco. Estes parâmetros de risco permitem aplicar percentagens de perda a grupos de contrato, consoante características que identificam grupos homogêneos de risco de crédito (por parâmetro). Os parâmetros de risco usados no modelo do SNGM são: Probability of Default (PD), Loss Given Default (LGD) e Credit Conversion Factor (CCF). Estes parâmetros são aplicados à exposição projetada para todos os meses dos ativos financeiros desde a data de referência da análise, até à sua maturidade. Assim o ECL da vida de um contrato pode ser dado pela equação seguinte.

$$ECL = \sum_{t=1}^T \frac{Net\ EAD_t \times PD_{SPD_t} \times CSR_{SPD_t} \times (LGD\ Cash_{SLGD} + LGD\ Collat_{SLGD_t})}{(1 + TAE0 \times Interest\ Basis_1)^t}$$

O valor final de ECL de cada ativo, considerado para contabilização de perdas por imparidade de crédito, variará consoante o seu Stage de IFRS 9. Caso o contrato esteja em Stage 1, apenas se contabiliza o ECL do contrato nos primeiros 12 meses após a data de referência. No caso de o ativo estar em Stage 2, então são contabilizadas as perdas até à sua maturidade. Para contratos em Stage 3, que já estão em incumprimento, a percentagem de perda é obtida diretamente a partir do valor da LGD, não sendo necessária a projeção de cash-flows até à maturidade.

Atendendo à complexidade do atual modelo de imparidade decorrente da adoção da IFRS 9, que vem estabelecer, entre outras alterações, uma nova metodologia de apuramento das perdas esperadas por imparidade na carteira de crédito, nomeadamente no que respeita à determinação dos parâmetros de risco, em 31 de dezembro de 2018 o modelo de imparidade encontra-se em fase de consolidação dado que sua implementação foi recentemente concluída pela Entidade.

O Conselho de Administração, enquanto entidade coordenadora do SNGM e gestora do FCGM, encontra-se a elaborar um plano de ação que permita concluir este processo ainda em 2019



ultrapassando algumas das limitações identificadas, designadamente: (i) ao nível dos critérios de marcação de default; (ii) ao nível dos critérios qualitativos e quantitativos de aferição de degradação significativa de risco de crédito face à data de origem, (iii) ao nível dos modelos de forward-looking (visão prospetiva de perda esperada), identificando e correlacionando variáveis explicativas, entre outros.

3.2.4.5 Ativos fixos tangíveis (IAS 16)

Os ativos fixos tangíveis utilizados pela **SPGM** para o desenvolvimento da sua atividade são reconhecidos pelo custo de aquisição (incluindo custos diretamente atribuíveis) deduzido das amortizações acumuladas e perdas por imparidade (quando um ativo está em imparidade é reconhecida uma perda por imparidade, devidamente evidenciada na demonstração de resultados).

A amortização dos ativos tangíveis é registada numa base sistemática ao longo do período de vida útil estimado do bem:

	Anos de vida útil
Imóveis de serviço próprio	50
Equipamento informático e de escritório	3 a 10
Mobiliário e instalações interiores	6 a 10
Viaturas	4

Ativos tangíveis adquiridos em locação financeira

Os ativos fixos tangíveis adquiridos mediante contratos de locação financeira, bem como as correspondentes responsabilidades, são contabilizados reconhecendo os ativos fixos tangíveis e as amortizações acumuladas correspondentes e as dívidas pendentes de liquidação, de acordo com o plano financeiro contratual. Adicionalmente, os juros incluídos no valor das rendas e as amortizações dos ativos tangíveis são reconhecidos como custo, na demonstração dos resultados do período a que respeitam.

3.2.4.6 Ativos Não correntes detidos para venda (IFRS 5)

São registados na rubrica ativos não correntes detidos para venda, os ativos tangíveis da Sociedade retirados de uso e que se encontram em processo de venda.

Estes ativos são transferidos de ativos tangíveis pelo valor contabilístico nos termos da IAS 16 (custo de aquisição líquido de amortizações e imparidades acumuladas) na data em que ficam disponíveis para venda e são objeto de avaliações periódicas que dão lugar a perdas por imparidade sempre que o valor decorrente dessas avaliações (líquido de custos de venda) seja inferior ao valor por que se encontram contabilizados.

As mais-valias potenciais em ativos não correntes detidos para venda não são reconhecidas no balanço.



3.2.4.7 Ativos intangíveis (IAS 38)

Os ativos intangíveis compreendem as despesas relacionadas com a aquisição de *software* e licenças informáticas e patentes. Estas despesas são registadas ao custo de aquisição e amortizadas pelo método das quotas constantes durante um período de 10 anos para as patentes e de 3 anos para as demais aquisições.

3.2.4.8 Locações (IAS 17)

Os contratos de locação são classificados, ou como locações operacionais se através deles não forem transferidos substancialmente todos os riscos e vantagens inerentes à posse do ativo sob locação ou como locações financeiras, caso se verifique o oposto.

A classificação das locações, em financeiras ou operacionais, é feita em função da substância económica e não da forma do contrato.

Nas locações operacionais as rendas devidas são reconhecidas como custo na demonstração dos resultados numa base linear durante o período do contrato de locação, enquanto nas locações financeiras, as rendas são reconhecidas pelo custo financeiro e pela amortização do capital.

3.2.4.9 Serviços e Comissões (IFRS 15)

O rédito compreende o valor dos serviços prestados aos clientes e das comissões cobradas aos mesmos.

O rédito proveniente das comissões de serviços apenas é reconhecido quando:

- A quantia do rédito possa ser fiavelmente mensurada;
- Seja provável que os benefícios económicos associados à transação fluam para a Sociedade;
- A fase de acabamento da transação à data fim de exercício seja fiavelmente mensurada;
- Os custos incorridos ou a serem incorridos referentes à transação possam ser fiavelmente mensurados.

3.2.4.10 Juros e Rendimentos Similares (IFRS 15)

O rédito proveniente do uso, por outros, de ativos da entidade que produzam juros deve ser reconhecido quando

- Seja provável que benefícios económicos associados com a transação fluam para a Sociedade;
- A quantia do rédito possa ser fiavelmente mensurada.



3.2.4.11 Ações próprias (IAS 32)

As ações próprias são registadas em contas de capital pelo valor de aquisição não sendo sujeitas a reavaliação.

3.2.4.12 Impostos sobre os lucros (IAS 12)

O total dos impostos sobre lucros registados em resultados engloba os impostos correntes e os impostos diferidos.

O imposto corrente é calculado com base no resultado fiscal do período, o qual difere do resultado contabilístico devido a ajustamentos ao lucro tributável resultantes de custos ou proveitos não relevantes para efeitos fiscais, ou que apenas serão considerados noutros períodos.

O resultado tributável é apurado de acordo com as regras fiscais e a taxa de imposto em vigor.

Os impostos diferidos correspondem ao impacto no imposto a recuperar / pagar em períodos futuros resultante de diferenças temporárias, dedutíveis ou tributáveis, entre o valor de balanço dos ativos e passivos e a sua base fiscal, utilizada na determinação do lucro tributável.

Os impostos diferidos ativos são reconhecidos até ao montante em que seja provável a existência de lucros tributáveis futuros que acomodem as diferenças temporárias dedutíveis.

Os impostos diferidos ativos e passivos foram calculados com base nas taxas fiscais decretadas para o período em que se prevê que seja realizado o respetivo ativo ou passivo.

Os impostos correntes e os impostos diferidos são relevados em resultados, exceto os que se relacionam com valores registados diretamente em capitais.

A principal situação que origina diferenças temporárias nas demonstrações financeiras da **SPGM** corresponde a provisões não aceites para efeitos fiscais.

3.2.4.13 IVA

A **SPGM** efetuou, no exercício em curso, a dedução do IVA por uma percentagem estimada (pro rata) de 100%. Esta percentagem é provisoriamente calculada em cada exercício pelos valores referentes ao ano anterior, sendo corrigida no final do período com a percentagem de dedução do exercício.



3.2.4.14 Eventos Subsequentes (IAS 10)

Os eventos ocorridos após a data de balanço que proporcionem informação adicional sobre condições que existiam à data do balanço são refletidos nas demonstrações financeiras. Os eventos após a data do balanço que proporcionem informação sobre condições que ocorram após a data do balanço, se materiais, são divulgados nas notas às demonstrações financeiras.

3.2.4.15 Juízos de valor que o órgão de gestão fez no processo de aplicação das políticas contabilísticas

Na preparação das demonstrações financeiras a Administração baseou-se no melhor conhecimento e na experiência de eventos passados e/ou correntes, considerando determinados pressupostos relativos a eventos futuros.

3.2.4.16 Principais pressupostos relativos ao futuro

As demonstrações financeiras foram preparadas numa perspetiva de continuidade não tendo a entidade intenção nem a necessidade de liquidar ou reduzir drasticamente o nível das suas operações.

3.2.4.17 Principais estimativas e incertezas à aplicação das políticas contabilísticas

A preparação das demonstrações financeiras requer a elaboração de estimativas e a adoção de pressupostos pela gestão, que podem afetar o valor dos ativos e passivos, réditos e custos, assim como de passivos contingentes divulgados.

As estimativas com maior impacto nas demonstrações financeiras da **SPGM** incluem as abaixo apresentadas:

- Determinação das provisões e perdas por imparidade.

A **SPGM** efetua uma revisão periódica da sua carteira de crédito por forma a avaliar a existência de perdas por imparidade, conforme referido anteriormente.

O processo de avaliação da carteira de crédito de forma a determinar se uma perda por imparidade deve ser reconhecida é sujeito a diversas estimativas e julgamentos. Este processo inclui fatores como a probabilidade de incumprimento, as notações de risco, o valor dos colaterais associado a cada operação, as taxas de recuperação e as estimativas quer dos fluxos de caixa futuros, quer do momento do seu recebimento.

Metodologias alternativas e a utilização de outros pressupostos e estimativas poderiam resultar em níveis diferentes das perdas por imparidade reconhecidas, como o consequente impacto nos resultados da **SPGM**.

- Avaliação dos colaterais nas operações



As avaliações dos colaterais das operações de garantia, nomeadamente, hipotecas de imóveis, foram efetuadas com o pressuposto da manutenção de todas as condições de mercado imobiliário, durante o período de vida das operações, tendo correspondido à melhor estimativa do justo valor dos referidos colaterais na data da concessão da garantia.

- **Imparidade de ativos não correntes detidos para venda**
A Sociedade tem como objetivo a venda dos ativos não correntes detidos para venda, os quais são registados no seu reconhecimento inicial pelo menor de entre o seu justo valor e o valor de balanço do custo de aquisição. Subsequentemente, estes ativos são mensurados ao menor de entre o valor de reconhecimento inicial e o justo valor, não sendo amortizados. As perdas não realizadas com estes ativos, assim determinadas, são registadas em resultados.

As avaliações dos imóveis são efetuadas de acordo com uma das seguintes metodologias, aplicadas de acordo com a situação específica do bem:

- **Método de Mercado**
O critério da Comparação de Mercado tem por referência valores de transação de imóveis semelhantes e comparáveis ao imóvel objeto de estudo obtido através de prospeção de mercado realizada na zona.
- **Método do Rendimento**
Este método tem por finalidade estimar o valor do imóvel a partir da capitalização da sua renda líquida, atualizado para o momento presente, através do método dos fluxos de caixa descontados.
- **Método do Custo**
O Método de Custo é um critério que decompõe o valor da propriedade nas suas componentes fundamentais: Valor do Solo Urbano e o Valor da Urbanidade; Valor da Construção; e Valor de Custos Indiretos.

As avaliações realizadas são conduzidas por entidades independentes especializadas neste tipo de serviços.

- **Impostos diferidos**
Os impostos diferidos são calculados de acordo com o método do passivo com base no balanço, sobre as diferenças temporárias entre os valores contabilísticos dos ativos e passivos e a sua base fiscal, utilizando as taxas de imposto aprovadas ou substancialmente aprovadas à data de balanço em cada jurisdição e que se espera virem a ser aplicadas quando as diferenças temporárias se reverterem.

Os impostos diferidos passivos são reconhecidos para todas as diferenças temporárias tributáveis, com exceção de ativos e passivos que não afetem quer o lucro contabilístico quer

o fiscal, na medida em que não seja provável que se revertam no futuro.

Os impostos diferidos ativos são reconhecidos apenas na medida em que seja expectável que existam lucros tributáveis no futuro capazes de absorver as diferenças temporárias dedutíveis



3.3 Fluxos de Caixa

O saldo dos fluxos de caixa está desagregado da seguinte forma:

	1.º Semestre 2019	2018
FLUXOS DE CAIXA		
Caixa	2 000,00	2 000,00
Depósitos à Ordem	38 930 517,85	31 367,10
	38 932 517,85	33 367,10

3.4 Notas

3.4.1 Caixa e disponibilidades em bancos centrais

	1.º Semestre 2019	2018
CAIXA - EUROS	2 000,00	2 000,00
	2 000,00	2 000,00

3.4.2 Disponibilidades em Outras Instituições de Crédito

	1.º Semestre 2019	2018
DISPONIBILIDADE EM OUTRAS INSTITUIÇÕES CRÉDITO		
Depósitos Ordem	38 930 517,85	31 367,10
	38 930 517,85	31 367,10

O aumento verificado nesta rubrica resulta do vencimento de aplicações financeiras que, à data, estão por renovar.

3.4.3 Ativos Financeiros pelo Justo Valor através de Outro Rendimento Integral

	1.º Semestre 2019	2018
INSTRUMENTOS DE CAPITAL PRÓPRIO	360,00	360,00
	360,00	360,00



Os ativos financeiros relevados nesta rubrica correspondem às ações da Nexponor, SICAFI S.A..

3.4.4 Ativos Financeiros Pelo Custo Amortizado – Aplicações Em Instituições De Crédito

	1.º Semestre 2019	2018
APLICAÇÕES EM INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO		
Até 3 meses	11 500 000,00	21 364 239,88
De 3 meses a 1 ano	13 083 000,00	34 168 000,00
	24 583 000,00	55 532 239,88

A rubrica Ativos Financeiros Pelo Custo Amortizado – Aplicações em Instituições de Crédito releva os montantes das aplicações financeiras constituídas pela SPGM em depósitos a prazo. A redução verificada nesta rubrica vai ao encontro do referido na nota 3.4.2.

3.4.5 Ativos Financeiros Pelo Custo Amortizado – Crédito a Clientes

	1.º Semestre 2019			2018		
	Valor Bruto	Imparidade	Valor Líquido	Valor Bruto	Imparidades	Valor Líquido
CRÉDITO A CLIENTES	7 162 400,33	7 014 086,57	148 313,76	7 164 947,87	7 022 471,40	142 476,47
	7 162 400,33	7 014 086,57	148 313,76	7 164 947,87	7 022 471,40	142 476,47

A rubrica Ativos Financeiros Pelo Custo Amortizado – Crédito a Clientes corresponde às dívidas de clientes resultantes da execução de garantias e da não cobrança de comissões de garantia, os quais são apresentados líquidos do recebimento da contragarantia do Fundo de Contragarantia Mútuo.

O valor bruto da rubrica Crédito a Clientes reduziu em cerca de 2,5 mil euros, face ao exercício de 2018 e, as imparidades, registou uma redução de 8,4 mil euros.



3.4.6 Ativos não correntes detidos para venda

	Saldo do exercício anterior			Aumento/Diminuição		1.º Semestre 2019		
	Valor Bruto	Imparidade	Valor Líquido	Aquisições	Imparidade	Valor Bruto	Imparidade	Valor Líquido
ATIVOS NÃO CORRENTES DETIDOS PARA VENDA								
Imóveis	775 230,96	91 230,96	684 000,00	-	-	775 230,96	91 230,96	684 000,00
	775 230,96	91 230,96	684 000,00	-	-	775 230,96	91 230,96	684 000,00

Os valores apresentados que transitam do exercício anterior referem-se aos imóveis das antigas instalações valorizados ao preço de mercado e ao imóvel adquirido pela Sociedade, ao abrigo do clausulado no contrato de compra e venda das instalações atuais, por não verificação dos atos a que a SPGM se havia comprometido.

Um destes imóveis encontra-se, nesta data, alugado a uma das suas afiliadas. Não obstante, o objetivo da Sociedade no que concerne a este ativo é a concretização da sua venda e, nesse sentido, há o compromisso claro por parte da Sociedade de serem realizados todos os esforços para que a sua alienação seja alcançada no mais curto espaço de tempo possível a um preço considerado razoável.

Os imóveis encontram-se nesta rubrica há mais de um ano, tendo a Sociedade obtido, junto do Banco de Portugal, as respetivas autorizações para a sua manutenção em Ativos Não Correntes Detidos para Venda.

3.4.7 Outros ativos tangíveis

OUTROS ATIVOS TANGÍVEIS	2018	Aquisições	Transferências	Alienações	Abates (Líquido)	1.º Semestre 2019
Imóveis de Serviço Próprio	2 430 029,87	-	-	-	-	2 430 029,87
Equipamento	1 812 965,42	5 599,12	-	-	-	1 818 564,54
	4 242 995,29	5 599,12	-	-	-	4 248 594,41
Amortizações Acumuladas						
Imóveis de Serviço Próprio	317 876,22	19 127,22	-	-	-	337 003,44
Equipamento	1 589 825,85	61 042,20	-	-	-	1 650 868,05
	1 907 702,07	80 169,42	-	-	-	1 987 871,49
Total	2 335 293,22	74 570,30	-	-	-	2 260 722,92

O investimento realizado no 1.º semestre de 2019, em ativos tangíveis, é explicado, fundamentalmente, pela aquisição de equipamento informático de forma a dotar a Sociedade de todos os recursos necessários ao seu desenvolvimento.

3.4.8 Ativos Intangíveis

ATIVOS INTANGÍVEIS	2018	Aquisições	Transferências	Alienações	Abates (Líquido)	1.º Semestre 2019
Outras	2 217 120,20	-	-	-	-	2 217 120,20
Ativos Intangíveis em curso	5 011,50	450,00	-	-	-	5 461,50
	2 222 131,70	450,00	-	-	-	2 222 581,70
Amortizações Acumuladas:						
Outras	2 166 327,57	12 474,90	-	-	-	2 178 802,47
	2 166 327,57	12 474,90	-	-	-	2 178 802,47
Total	55 804,13	12 024,90	-	-	-	43 779,23

O valor investido em ativos intangíveis em curso diz respeito ao contínuo desenvolvimento de um projeto ao nível da Central de Responsabilidades de Crédito para que a **SPGM** fique munida de todas as condições para fazer face à Instrução n.º 17/2018, do Banco de Portugal.

3.4.9 Inventário de participações financeiras

	Saldo do exercício anterior		Quantidade	Valor nominal	1.º Semestre 2019
	Quantidade	Valor			
PARTICIPAÇÕES	18 476 597	16 995 046,00	21 152 470	1,00	20 010 540,60
- Norgarante - Sociedade de Garantia Mútua, S.A.	8 754 660	6 842 260,00	9 261 633	1,00	7 633 035,60
- Lisgarante - Sociedade de Garantia Mútua, S.A.	1 321 149	1 635 193,00	1 591 839	1,00	1 815 245,00
- Garval - Sociedade de Garantia Mútua, S.A.	7 483 421	7 624 772,00	6 817 431	1,00	7 112 695,00
- Agrogarante - Sociedade de Garantia Mútua, S.A.	917 367	892 821,00	3 481 567	1,00	3 449 565,00

A **SPGM** apenas detém participações financeiras nas SGM, valorizadas em cerca de 20 milhões de euros.

A capitalização das SGM, fortemente associada às novas linhas de crédito protocoladas desde 2008 releva, consequentemente, a necessidade de acompanhamento por parte da **SPGM** dos aumentos de capitais realizados pelas SGM. Esse acompanhamento, que originou um aumento da sua carteira de participações sociais, permite à **SPGM** a manutenção da sua posição de maior acionista individual nas SGM e do seu papel de “*holding*” do Sistema, coordenando de modo integrado este mecanismo de apoio no acesso das PME ao financiamento.

Assim sendo, em abril de 2019, a **SPGM** como acionista de referência da Agrogarante acompanhou o aumento de capital de 20 milhões de euros para 30 milhões de euros, tendo subscrito e imediatamente realizado 3 milhões de euros e, consequentemente, a participação da **SPGM** na

Agrogarante registou um forte crescimento.



3.4.10 Ativos por impostos diferidos

	2018	Reforços	Reposições	1.º Semestre 2019
ATIVOS POR IMPOSTOS DIFERIDOS				
Por diferenças temporárias em Passivos				
Provisões	43 177,41	13 869,56	1,10	57 045,87
	43 177,41	13 869,56	1,10	57 045,87
Por diferenças temporárias em Ativos				
Imparidades em outros activos	20 526,96	-	-	20 526,96
Imparidades para crédito e garantia	64,97	3,93	64,97	3,93
	20 591,93	3,93	64,97	20 530,89
	63 769,34	13 873,49	66,07	77 576,76

Esta rubrica de ativos por impostos diferidos registou, por um lado, um reforço no valor de 13,9 mil euros decorrente do aumento das provisões e imparidades para crédito e garantia e, por outro lado, uma reposição no montante de 66,1 euros.

Este facto é representativo do carácter temporário e de expurgação dos efeitos fiscais incluídos nas rubricas contabilísticas, que representam a base da teoria associada à contabilização e tratamento dos impostos diferidos.

3.4.11 Outros ativos

	1.º Semestre 2019	2018
OUTROS ATIVOS		
Devedores e outras aplicações	2 574 654,02	5 477 582,23
Outros ativos	18 750,00	18 750,00
	2 593 404,02	5 496 332,23
CONTAS DE REGULARIZAÇÃO		
Despesas com encargo diferido	67 218,50	174 560,28
Adiantamentos Fornecedores	3 424,90	2 409,94
Outras contas de regularização	-	954 757,91
	70 643,40	1 131 728,13
	2 664 047,42	6 628 060,36



No Ativo, a rubrica de Devedores e Outras Aplicações compreende os valores devidos pelo FCGM, pelas SGM's e pela IFD, relativos à comissão de gestão e prestação de serviços de *backoffice*.

Nos Outros Ativos estão contabilizadas obras de arte no valor de 18,8 mil euros.

No que diz respeito às Despesas com Encargo Diferido, cerca de 31,1 mil euros são referentes ao diferimento do valor dos seguros pagos, sendo o remanescente respeitante a contratos de serviços cujo período se reporta a 2019 e exercícios seguintes.

Relativamente às Outras Contas de Regularização o valor relativo ao exercício de 2018 diz respeito, essencialmente, aos valores de comissões de garantia da Linha Investe QREN (SAFPRI) devido pelos Programas Operacionais às SGM. A justificação, para a variação ocorrida no 1.º semestre de 2019, consta da nota 3.4.14.

3.4.12 Imparidades

	2018	Reforços	Anulações / Reposições	1.º Semestre 2019
IMPARIDADES				
Imparidades para crédito e garantia	7 022 471,40	4 521,04	12 905,87	7 014 086,57
	7 022 471,40	4 521,04	12 905,87	7 014 086,57
Provisões				
	191 899,60	61 642,48	4,89	253 537,19
	191 899,60	61 642,48	4,89	253 537,19
	7 214 371,00	66 163,52	12 910,76	7 267 623,76



No 1.º semestre de 2019 o valor das Provisões na **SPGM** ascendem a aproximadamente 253,5 mil euros refletindo um aumento, face ao exercício de 2018, de 32,12%. Em sentido inverso, as Imparidades para Crédito e Garantia registaram, face ao ano anterior, uma diminuição de cerca de 8,4 mil euros.

3.4.13 Carga fiscal

	1.º Semestre 2019	2018
IMPOSTO SOBRE RENDIMENTO (IRC)		
Imposto corrente apurado no exercício	- 1 679 268,68	- 3 385 926,31
Imposto Corrente (NIC 12)	-	16 077,07
Pagamentos por conta	-	385 927,32
Pagamentos adicional por conta	-	2 531 439,00
Retenções na fonte	7 649,44	14 489,86
	- 1 671 619,24	- 437 993,06

O Imposto sobre Rendimento estimado para o 1.º semestre de 2019 é de cerca de 1,7 milhões de euros. Este valor encontra-se, parcialmente compensado, através das retenções efetuadas por terceiros no valor de 7,6 mil euros.



	1.º Semestre 2019	1.º Semestre 2018
REPORTE FISCAL		
Resultado antes de impostos (1)	6 537 371,00	6 694 047,44
Imposto corrente (2)	- 1 679 268,68	- 1 675 252,79
Imposto diferido (3)	13 807,42	11 396,34
Imposto sobre o rendimento do período (4) = (2)+(3)	- 1 665 461,26	- 1 663 856,45
Taxa Efetiva de imposto sobre o rendimento = (4) / (1)	25,48%	24,86%

A Sociedade está sujeita a tributação em sede de IRC e correspondente derrama (municipal e estadual).

3.4.14 Outros passivos

	1.º Semestre 2019	2018
OUTROS PASSIVOS		
Credores diversos	1 074 358,71	1 323 115,84
Outras exigibilidades	775 767,05	649 454,57
Dividendos a pagar	8 056 985,18	4 056 985,18
	9 907 110,94	6 029 555,59
CONTAS DE REGULARIZAÇÃO		
Encargos a pagar	332 402,56	388 640,65
Receitas com rendimento diferido	500,39	1 253,69
Outras contas de regularização	2 596 190,41	1 648 465,45
	2 929 093,36	2 038 359,79
	12 836 204,30	8 067 915,38

A rubrica dos Credores Diversos inclui os valores devidos a terceiros por força de fornecimentos correntes, bem como dos valores de comissões de garantia da Linha Investe QREN devidos pelos Programas Operacionais às SGM.

A rubrica Outras Exigibilidades reflete os valores a pagar ao Estado referente a retenções de imposto sobre o rendimento, imposto do selo e segurança social relativos a junho de 2019, bem como o IVA de maio e junho do mesmo ano.

Nos Dividendos a Pagar estão relevados 4 milhões de euros relativos ao exercício de 2018 e, ainda,

cerca de 3,5 milhões de euros relativos ao exercício de 2017, cerca de 533,4 mil euros de dividendos relativos a 2016 e, aproximadamente, 23,6 mil euros de anos anteriores que ainda se encontram por pagar, dado não ter sido possível localizar os seus titulares (acionistas empresas da sociedade, da fase piloto do projeto, entretanto entradas em processo de insolvência ou encerradas), nem os mesmos terem reclamado o seu pagamento.

As contas de regularização, são constituídas, essencialmente, pelas Receitas com Rendimento Diferido - cerca de 500 euros (referentes ao diferimento das comissões de garantias) - e pela rubrica de Encargos a Pagar no valor de 332,4 mil euros, respeitantes a custos a especializar no próprio exercício e seguintes e ao subsídio de férias e natal a pagar no ano de 2019.

Complementarmente, as outras contas de regularização registam 2,6 milhões de euros. Esta rubrica inclui os montantes de Bonificações da Linha LAECPE e Social Investe referente a comissões de garantia e/ou juros a entregar às SGM's e Instituições de Crédito no total de, aproximadamente, 115,3 mil euros e ainda as verbas recebidas provenientes de compras e vendas de ações representativas do capital social das SGM – aproximadamente 1,8 milhões de euros. Esta situação decorre do desfazamento temporal entre o fluxo financeiro e a receção do contrato de compra e venda de ações. O remanescente, no montante de 623,4 mil euros, diz respeito à linha de crédito INVESTE QREN. A SPGM, na qualidade de entidade gestora de linhas de crédito, contabilizou em 2019 dotações do COMPETE e do PO LISBOA, respetivamente, 1 590 401,69 euros e 34 784,06 euros para financiar o custo com as bonificações das comissões de garantia na linha de crédito INVESTE QREN. Estes valores, serão utilizados para liquidação de bonificações de períodos já processados e futuros, até à maturidade da operação mais longa da linha. Tal situação justifica o aumento, da rubrica de Outras Contas de Regularização, face ao exercício anterior.

3.4.15 Capital Próprio

	2018	Aumentos	Diminuições	1.º Semestre 2019
CAPITAL PRÓPRIO				
Capital Social	25 000 000,00	-	-	25 000 000,00
Ações Próprias	1 625 563,00	-	-	1 625 563,00
Reserva Legal	5 994 556,15	952 281,00	-	6 946 837,15
Reserva Estabilização Dividendos	786 640,43	-	-	786 640,43
Reserva para aquisição de ações próprias	1 625 563,00	-	-	1 625 563,00
Outras Reservas	344 446,04	-	-	344 446,04
Resultados Transítidos	32 124 155,29	4 570 529,55	-	36 694 684,84
Resultado Líquido do Exercício	9 522 810,55	4 871 909,74	9 522 810,55	4 871 909,74
	73 772 608,46	10 394 720,29	9 522 810,55	74 644 518,20

A SPGM detém 1 525 350 ações próprias com valor nominal de 1 euro, registadas nos capitais próprios ao valor de aquisição pelo montante de 1 625 563 euros, respeitantes às aquisições no âmbito do que

foi definido anteriormente e, também, no decurso de acordos de recompra estabelecidos com as empresas mutualistas e/ou em processos especiais de falência ou de recuperação de empresas anteriormente mutualistas em que é executado o penhor.



Relativamente ao resultado do exercício de 2018, a Assembleia Geral aprovou a proposta do Conselho de Administração de distribuição de dividendos após aplicação da reserva legal sendo incorporados, em resultados transitados, o montante remanescente.

3.4.16 Rubricas extrapatrimoniais

Garantias e Compromissos

	1.º Semestre 2019	2018
GARANTIAS PRESTADAS E PASSIVOS EVENTUAIS		
Garantias e Avals	599 216,98	599 216,98
	599 216,98	599 216,98
GARANTIAS RECEBIDAS		
Contragarantias	299 608,51	299 608,51
Avalistas	25 275 387,39	26 737 844,09
Penhor Ações	1 814 780,00	1 814 780,00
Hipotecas	567 301,18	567 301,18
	27 957 077,08	29 419 533,78
COMPROMISSOS		
Revogáveis		
Irrevogáveis	1 814 780,00	1 814 780,00

Os compromissos assumidos por garantias e avals prestados são, exclusivamente, resultantes de garantias de natureza financeira de 1º grau. A variação nesta rubrica face ao ano anterior demonstra o carácter residual que a carteira de garantias assume na **SPGM**.

Os compromissos irrevogáveis, no montante de 1 814 780,00 euros, referem-se a compromissos de recompra de ações da **SPGM**. Estes compromissos resultam de contratos de compra e venda de ações da Sociedade, com opção de recompra pela mesma, relativos a ações que foram adquiridas pelos acionistas beneficiários no âmbito de operações de garantia prestadas pela Sociedade, de acordo com a lei e os estatutos da mesma.

Na Instrução n.º 17/2018, que tem por objeto regulamentar o funcionamento da Central de Responsabilidades de Crédito, é estabelecida a obrigatoriedade de comunicação ao Banco de Portugal das fianças e avals recebidos pelas instituições.



Assim, no 1.º semestre de 2019, a **SPGM** considerou, contabilisticamente, os valores referentes aos avais recebidos como contragarantia às operações prestadas, quer estes permaneçam como responsabilidades potenciais, quer a partir do momento em que o avalista é chamado a assegurar o pagamento das prestações do crédito, por incumprimento do devedor, passando a sua responsabilidade de meramente potencial a efetiva.

Do tratamento acima descrito resultou o reconhecimento, no caso de responsabilidades potenciais de:

- 6 919 138,00 Euros de valores de operações avalizadas, sendo que neste tipo de responsabilidades o valor máximo que a **SPGM** pode exigir aos avalistas no âmbito destas operações é 2 449 093,50.

No caso dos avalistas cuja responsabilidade é efetiva e que entraram em incumprimento, foram contabilizados:

- 18 356 249,39 Euros de valores de operações avalizadas, sendo que neste tipo de responsabilidades o valor máximo que a **SPGM** pode exigir aos avalistas no âmbito destas operações é 3 902 668,61.

Nas rubricas extrapatrimoniais são igualmente relevados os acordos de renegociação de dívida celebrados com as PME no valor de 410,6 mil euros, dos quais cerca de 278,5 mil euros respeitam ao valor contragarantido pelo FCGM.

	1.º Semestre 2019	2018
CRÉDITO RENEGOCIADO		
Capital	409 329,23	422 021,78
SPGM	130 877,98	135 850,53
FCGM	278 451,25	286 171,25
Juros	1 279,44	1 279,44
	410 608,66	423 301,22

Valores administrados pela instituição

	1.º Semestre 2019	2018
VALORES ADMINISTRADOS PELA INSTITUIÇÃO	818 671 992,48	811 991 558,60
	818 671 992,48	811 991 558,60

Os valores administrados pela instituição referem-se aos montantes administrados pela **SPGM** enquanto sociedade gestora do Fundo de Contragarantia Mútuo. Durante o 1.º semestre de 2019, os movimentos de capitais no FCGM tiveram a seguinte afetação:

	1.º Semestre 2019
(a) Dotações realizadas:	
IEFP	2 000 000,00
	2 000 000,00
(b) Dotações devolvidas:	
	-
	-
Dotações líquidas (a) - (b)	2 000 000,00
Reafetações de dotações:	
Linha PME Investe IV > Linha Capitalizar 2018	7 371 857,00
	7 371 857,00

Os valores acima considerados foram incorporados na fórmula de cálculo da comissão de gestão do FCGM sendo ajustados pela sinistralidade ocorrida no período de referência.

Importa ainda referir que o FCGM transferiu, para a SPGM, 1,6 milhões de euros para financiar o custo com as bonificações das comissões de garantia na linha de crédito INVESTE QREN. Estes valores, serão utilizados para liquidação de bonificações de períodos já processados e futuros, até à maturidade da operação mais longa da linha.

3.4.17 Margem financeira

	1.º Semestre 2019	1.º Semestre 2018
JUROS E RENDIMENTOS SIMILARES		
Juros de outras aplicações em instituições de crédito	-	530,30
Juros de aplicações em instituições de crédito	-	38 707,76
Juros de mora	-	9 560,26
	-	48 798,32
JUROS E ENCARGOS SIMILARES		
Juros de credores e outros recursos	-	231,72
	-	231,72
	-	48 566,60



A SPGM não tem relevado nas suas demonstrações financeiras juros e rendimentos similares. Tal situação é justificada pelo facto de a Sociedade estar sujeita ao cumprimento do Princípio da Unidade de Tesouraria e, como tal, à obrigatoriedade de entrega dos rendimentos de depósitos e de aplicações financeiras, conforme disposto no n.º6 do artigo.º 90 do decreto-lei n.º 25/2017 pelo que não reconheceu qualquer proveito na rubrica de Juros de Aplicações em Instituições de Crédito.

3.4.18 Resultados de serviços e comissões

	1.º Semestre 2019	1.º Semestre 2018
RENDIMENTOS DE SERVIÇOS E COMISSÕES		
Por garantias prestadas	795,59	795,59
Outras comissões recebidas	8 151 121,91	7 944 955,16
	8 151 917,50	7 945 750,75
ENCARGOS DE SERVIÇOS E COMISSÕES		
Por garantias recebidas	- 76,14	- 76,14
Por serviços bancários prestados	- 1 053,02	- 1 248,94
	- 1 129,16	- 1 325,08
	8 150 788,34	7 944 425,67

Os Resultados de Serviços e Comissões, no que respeita às Outras Comissões Recebidas, evidenciam um crescimento, face ao exercício anterior, de 206,2 mil euros, em virtude do aumento do património do FCGM, do qual a SPGM é sociedade gestora.

A inexistência de variação da carteira viva e respetiva contragarantia do FCGM traduziu-se na manutenção da comissão de contragarantia devida ao FCGM, reconhecida na rubrica de Encargos de

Serviços e Comissões por Garantias Recebidas.

A rubrica Serviços Bancários prestados resultante, essencialmente, pelos custos bancários suportados na movimentação de aquisição e venda de participações financeiras registou uma ligeira diminuição, face ao período homólogo.



3.4.19 Outros resultados de exploração

	1.º Semestre 2019	1.º Semestre 2018
OUTROS RESULTADOS DE EXPLORAÇÃO		
CUSTOS		
Quotizações e donativos	15 304,14	11 439,18
Impostos	3 802,39	3 777,04
Outros	4 604,59	14 723,37
	23 711,12	29 939,59
PROVEITOS		
Prestação de serviços	190 260,00	190 260,00
Rendas	16 751,82	16 561,38
Outros	25 840,90	25 566,57
	232 852,72	232 387,95
	209 141,60	202 448,36

Na rubrica de quotizações e donativos, encontra-se relevada a contribuição (quotização) da **SPGM** para as associações empresariais que integra, nomeadamente, a **ALIDE - Asociación Latinoamericana de Instituciones Financieras para el Desarrollo**, a **Regar – Red Iberoamericana de Garantias** e a **IFC- International Finance Corporation**.

Ao nível dos custos, a rubrica de impostos é composta pelo pagamento do Imposto do Selo, do Imposto Único de Circulação e do Imposto Municipal sobre Imóveis.

A rubrica de outros gastos diz respeito, na quase totalidade, a custos de exercícios anteriores.

Os proveitos dizem respeito aos montantes correspondentes à prestação de serviços efetuada às **SGM** e à **IFD**. Nesta rubrica estão ainda relevados os montantes resultantes do arrendamento das instalações anteriormente ocupadas pela **SPGM**, às presenças do representante da **SPGM** nas reuniões de Comissão Executiva e Conselho de Administração das **SGM** e proveitos do exercício anterior.

3.4.20 Partes Relacionadas

	1.º Semestre 2019	1.º Semestre 2018
PROVEITOS		
Prestação de serviços		
Agrogarante - Sociedade de Garantia Mútua, S.A.	9 900,00	9 900,00
Garval - Sociedade de Garantia Mútua, S.A.	50 394,00	50 394,00
Lisgarante - Sociedade de Garantia Mútua, S.A.	49 650,00	49 650,00
Norgarante - Sociedade de Garantia Mútua, S.A.	56 316,00	56 316,00
IFD - Instituição Financeira de Desenvolvimento, S.A.	24 000,00	24 000,00
	190 260,00	190 260,00

Página | 54

O valor da prestação de serviços manteve-se constante face ao 1.º semestre de 2018. Assim no âmbito dos serviços de *backoffice* prestados às SGM e IFD, os proveitos totalizaram cerca de 190,3 mil euros.

	1.º Semestre 2019	1.º Semestre 2018
VALORES A RECEBER		
Agrogarante - Sociedade de Garantia Mútua, S.A.	2 909,75	2 740,00
Garval - Sociedade de Garantia Mútua, S.A.	10 330,77	10 330,77
Lisgarante - Sociedade de Garantia Mútua, S.A.	32 611,00	22 177,50
Norgarante - Sociedade de Garantia Mútua, S.A.	13 638,76	13 614,95
IFD - Instituição Financeira de Desenvolvimento, S.A.	9 840,00	9 840,00
Fundo de Contragarantia Mútuo	2 553 515,29	3 779 827,23
	2 622 845,57	3 838 530,45

No final do 1.º semestre de 2019, encontram-se por receber, no âmbito dos serviços de *backoffice*, cerca de 64,3 mil euros das SGM e IFD, sendo o remanescente respeitante a despesas incorridas em nome das SGM bem como, ao valor da renda devida pela Norgarante, à Sociedade, no âmbito do contrato de arrendamento das antigas instalações da Sociedade.

Encontram-se por receber, por parte do Fundo de Contragarantia Mútuo, valores respeitantes à comissão de gestão faturados.

Por fim, a SPGM, no âmbito de compra de ações próprias da SGM, tem a pagar 300 mil euros à Norgarante.

3.4.21 Efetivos

	1.º Semestre 2019	1.º Semestre 2018
Administração	3	5
Quadros Diretivos e Técnicos	55	31
Secretariado e Administrativo	9	5
	67	41



O quadro de pessoal da **SPGM** para o 1.º semestre de 2019, reflete um aumento de 28 colaboradores face ao período homólogo. Esta variação decorre da candidatura ao Programa de Regularização Extraordinária dos Vínculos Precários na Administração Pública (PREVPAP) no setor empresarial do Estado. O processo obteve autorização, no 2.º semestre de 2018, tendo sido emitido o parecer de homologação.

3.4.22 Custos com pessoal

	1.º Semestre 2019	1.º Semestre 2018
ORGÃOS SOCIAIS		
Conselho de Administração	132 007,20	137 938,45
Conselho Fiscal	5 512,68	6 412,66
Assembleia Geral	-	750,00
	137 519,88	145 101,11
COLABORADORES		
Remunerações	804 058,78	497 755,24
ENCARGOS SOCIAIS OBRIGATÓRIOS	218 257,50	151 620,39
OUTROS	39 754,87	29 472,49
	1 199 591,03	823 949,23

No 1.º semestre de 2019, não existem adiantamentos ou créditos concedidos a membros dos órgãos sociais, nem compromissos assumidos por sua conta a título de garantia.

A variação ocorrida no exercício dos custos com pessoal está relacionada com a regularização extraordinária de vínculos laborais precários permitida pelo PREVPAP e também o reconhecimento das valorizações remuneratórias resultante da progressão de colaboradores permitida pelo normativo legislativo em vigor, no 2.º semestre de 2018 .



Nos termos do determinado na última reunião da Comissão de Vencimentos, e que vem sendo mantido como prática ao longo dos anos, os membros do Conselho de Administração que não membros da Comissão Executiva auferem apenas uma senha de presença por cada reunião em que estejam efetivamente presentes, existindo remunerações fixas permanentes atribuídas apenas aos vogais da Comissão Executiva. Os vogais da Comissão Executiva mantêm alguns os benefícios do seu lugar de origem legalmente permitidos.

Não se verificou a atribuição de quaisquer prémios de performance, nem de outro qualquer tipo, aos membros do Conselho de Administração e da Comissão Executiva.

Remunerações atribuídas aos órgãos de Administração e de Fiscalização

Conselho de Administração

Remuneração dos Administradores Membros da Comissão Executiva

Ana Beatriz de Azevedo Dias Antunes Freitas	€ 41.608,02
António Carlos de Miranda Gaspar	€ 44.432,14
Marco Paulo Salvado Neves	€ 45.967,04

Conselho Fiscal

Santos Carvalho & Associados, SROC, S.A. ¹	€ 5.512,68
---	------------

Remunerações atribuídas aos colaboradores

¹ Honorários totais faturados durante o ano de 2019 pela sociedade de revisores oficiais de contas relativamente à revisão legal das contas (IVA não dedutível incluído).

Direção
Direção de Gestão de Ativos e Produtos
Departamento de Recursos Humanos *
Direção de Gestão de Riscos e Compliance *
Direção Administrativa e Financeira
Direção de Auditoria Interna
Direção Informática e de Sistemas *
Direção Jurídico e de Contencioso
Secretariado

Total

N.º colaboradores	Remunerações
1	43 531,60 €
6	48 599,94 €
3	25 666,18 €
6	70 382,59 €
23	225 449,94 €
3	57 795,75 €
12	153 044,12 €
11	130 748,22 €
2	16 397,23 €
67	771 615,57 €

Página | 57

* Inclui a remuneração auferida por um colaborador que já não se encontra ao serviço da Sociedade

3.4.23 Gastos gerais administrativos

	1.º Semestre 2019	1.º Semestre 2018
FORNECIMENTOS	39 191,32	37 376,66
	39 191,32	37 376,66
SERVIÇOS		
Rendas e alugueres	7 553,72	25 398,44
Comunicações	10 531,59	9 907,77
Deslocações, estadias e representação	31 161,83	35 708,17
Publicidade e edição de publicidade	5 045,33	263,61
Conservação e reparação	11 097,13	8 372,15
Encargos com formação de pessoal	10 000,00	12 759,42
Seguros	17 975,24	4 482,61
Serviços especializados	323 562,28	344 628,34
Outros fornecimentos de serviços não enquadravel	20 952,39	43 482,54
	437 879,51	485 003,05
	477 070,83	522 379,71

Os Gastos Gerais Administrativos evidenciaram um decréscimo de 8,7% face ao período homólogo devido, essencialmente, devido à diminuição das rubricas de Serviços Especializados e Outros Serviços de Terceiros.

3.4.24 Outras informações

A Sociedade não tem dívidas em mora ao Estado ou à Segurança Social, entidades perante as quais a sua situação se encontra regularizada.



3.4.25 Acontecimentos após a data de balanço

Após a data do Balanço não houve conhecimento de eventos ocorridos que afetem o valor dos ativos e passivos das demonstrações financeiras do período.

3.4.26 Divulgações relativas a instrumentos financeiros

Assinalando de novo a característica residual da carteira de garantias da Sociedade, a exposição apresentada nos seguintes quadros é a exposição bruta, ou seja, inclui os montantes garantidos pelo FCGM. Conforme mencionado anteriormente a exposição para efeitos de imparidade (*Net EAD*) é deduzida da contragarantia do FCGM e colaterais financeiros.

Em 30 de junho de 2019 o detalhe do valor das exposições e imparidades do crédito a Clientes, por segmento é o seguinte:

	EXPOSIÇÃO				IMPARIDADE				INDICADORES				
	On-Balance	Off-Balance	Exposição	Net EAD	Análise Coletiva	Análise Individual	Post Model Adjustments	Total	Tx Imparidade	PD 12M Média S1	PD LT Média S2	LGD Média	Maturidade Média
ENI e MICRO	949	-	949	921	529	-	391	921	99,96%	0,00%	0,00%	99,96%	0,2
Stage 1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	0,00%	-	0,00%	0,0
Stage 2	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	0,00%	0,0
Stage 3	949	-	949	921	529	-	391	921	99,96%	-	0,00%	99,96%	0,2
PMG E	364	579	943	618	557	-	-	557	90,15%	0,00%	0,00%	90,15%	0,5
Stage 1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	0,00%	-	0,00%	0,0
Stage 2	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	0,00%	0,00%	0,0
Stage 3	364	579	943	618	557	-	-	557	90,15%	-	-	90,15%	0,5
Desc IF	5 836	20	5 858	5 793	5 494	-	296	5 790	99,95%	1,71%	0,00%	99,95%	0,3
Stage 1	0	-	0	0	0	-	-	0	0,07%	1,71%	-	60,67%	1,0
Stage 2	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	0,00%	0,0
Stage 3	5 836	20	5 858	5 793	5 494	-	296	5 790	99,95%	-	-	99,95%	0,3
TOTAL	7 151	599	7 750	7 332	6 580	-	687	7 268	99,12%	1,71%	-	99,12%	0,3

O valor de movimento de imparidade entre 1 de janeiro de 2019 e 30 de junho de 2019, é o seguinte:

	VARIAÇÕES DE EXPOSIÇÃO						VARIAÇÕES DE IMPARIDADE					
	Perdas e Abatimentos (Stage 1)	Perdas Efeitos (Stage 2)	Perdas de Apoio em Depreciação (Stage 3)	Provisão de Apoio em Depreciação (Stage 3)	Provisão de Apoio em Depreciação (Stage 3)	Total	Perdas e Abatimentos (Stage 1)	Perdas Efeitos (Stage 2)	Perdas de Apoio em Depreciação (Stage 3)	Provisão de Apoio em Depreciação (Stage 3)	Provisão de Apoio em Depreciação (Stage 3)	Total
	Provisão de Apoio em Depreciação (Stage 1)	Provisão de Apoio em Depreciação (Stage 2)	Provisão de Apoio em Depreciação (Stage 3)	Provisão de Apoio em Depreciação (Stage 3)	Provisão de Apoio em Depreciação (Stage 3)	Provisão de Apoio em Depreciação (Stage 3)	Provisão de Apoio em Depreciação (Stage 1)	Provisão de Apoio em Depreciação (Stage 2)	Provisão de Apoio em Depreciação (Stage 3)	Provisão de Apoio em Depreciação (Stage 3)	Provisão de Apoio em Depreciação (Stage 3)	Provisão de Apoio em Depreciação (Stage 3)
VALOR INICIAL	130	5 706	5 836	5 836	5 836	7 750	0	0	0	0	0	7 750
Alterações de Abatimentos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Modificações	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Deteriorações	(10)	-	-	-	-	(10)	(10)	-	-	-	-	(10)
Liquidações	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Reestruturações / Tomada de Posição	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Originações	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Venda-Off	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Reavaliações em AI	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Reavaliações em PMA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Reavaliações em AC (movimento de stage)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
VALOR FINAL	0	5 706	5 836	5 836	5 836	7 750	0	0	0	0	0	7 750

Em 30 de junho de 2019, o detalhe do valor das exposições brutas e imparidades do crédito a Clientes por nível de risco é o seguinte:



valores em milhares de €

DESCR	EXPOSIÇÃO					IMPARIDADE				
	Perdas a 12m (Stage 1)	Perdas Lifetime (Stage 2)		Perdas de Ativos em Imparidade (Stage 3)		Perdas a 12m (Stage 1)	Perdas Lifetime (Stage 2)		Perdas de Ativos em Imparidade (Stage 3)	
		Por Análise Coletiva	Por Análise Individual	Por Análise Coletiva	Por Análise Individual e PPA		Por Análise Coletiva	Por Análise Individual	Por Análise Coletiva	Por Análise Individual e PPA
Nível de Risco										
Baixo	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Médio	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Alto	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Acompanhamento										
Default	-	-	-	943	-	-	-	-	557	-
N/D	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL	-	-	-	943	-	-	-	-	557	-

Página | 59

valores em milhares de €

ENT e Micro	EXPOSIÇÃO					IMPARIDADE				
	Perdas a 12m (Stage 1)	Perdas Lifetime (Stage 2)		Perdas de Ativos em Imparidade (Stage 3)		Perdas a 12m (Stage 1)	Perdas Lifetime (Stage 2)		Perdas de Ativos em Imparidade (Stage 3)	
		Por Análise Coletiva	Por Análise Individual	Por Análise Coletiva	Por Análise Individual e PPA		Por Análise Coletiva	Por Análise Individual	Por Análise Coletiva	Por Análise Individual e PPA
Nível de Risco										
Baixo	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Médio	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Alto	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Acompanhamento										
Default	-	-	-	544	405	-	-	-	529	392
N/D	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL	-	-	-	544	405	-	-	-	529	392

valores em milhares de €

DESCR	EXPOSIÇÃO					IMPARIDADE				
	Perdas a 12m (Stage 1)	Perdas Lifetime (Stage 2)		Perdas de Ativos em Imparidade (Stage 3)		Perdas a 12m (Stage 1)	Perdas Lifetime (Stage 2)		Perdas de Ativos em Imparidade (Stage 3)	
		Por Análise Coletiva	Por Análise Individual	Por Análise Coletiva	Por Análise Individual e PPA		Por Análise Coletiva	Por Análise Individual	Por Análise Coletiva	Por Análise Individual e PPA
Nível de Risco										
Baixo	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Médio	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Alto	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Acompanhamento										
Default	-	-	-	5 564	294	-	-	-	5 494	296
N/D	0	-	-	-	-	0	-	-	-	-
TOTAL	0	-	-	5 564	294	0	-	-	5 494	296

Em 30 de junho de 2019, o detalhe do valor das exposições brutas e imparidades do crédito a Clientes por CAE é o seguinte:



CAE	EXPOSIÇÃO					IMPARIDADE				
	Perdas a 12m (Stage 1)	Perdas a 12m (Stage 2)	Perdas a 12m (Stage 3)	Perdas a 12m (Stage 3)	Total	Perdas a 12m (Stage 1)	Perdas a 12m (Stage 2)	Perdas a 12m (Stage 3)	Perdas a 12m (Stage 3)	Total
A. Agricultura, produção animal, caça, floresta e pesca	-	-	89	-	89	-	-	63	-	63
B. Indústrias extractivas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
C. Indústrias transformadoras	-	-	1.266	403	1.669	-	-	861	291	1.152
D. Electricidade, gás, vapor, água quente e fria e ar frio	-	-	4.527	296	4.823	-	-	4.492	296	4.788
E. Captação, tratamento e distribuição de água, saneamento, gestão de resíduos e despoluição	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
F. Construção	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
G. Comércio por grosso e a retalho; reparação de veículos automóveis e motocicletas	-	-	842	-	842	-	-	830	-	830
H. Transportes e armazenagem	-	-	92	-	92	-	-	82	-	82
I. Alojamento, restauração e similares	-	-	86	-	86	-	-	86	-	86
J. Actividades de informação e de comunicação	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
K. Actividades financeiras e de seguros	-	-	42	-	42	-	-	82	-	82
L. Actividades imobiliárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
M. Actividades de consultoria, científicas, técnicas e similares	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
N. Actividades administrativas e dos serviços de apoio	-	-	2	-	2	-	-	0	-	0
O. Administração Pública e Defesa; Segurança Social Obrigatória	-	-	320	-	320	-	-	311	-	311
P. Educação	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Q. Actividades de saúde humana e apoio social	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
R. Actividades artísticas, de espectáculos, desportivas e recreativas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
S. Outras actividades de serviços	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL	0	0	7.051	699	7.750	0	0	6.560	687	7.247

O Conselho de Administração

Ana Beatriz de Azevedo Dias Antunes Freitas – Presidente

Rui Miguel Faria de Sá Pinto - Vice-Presidente

António Carlos de Miranda Gaspar

Carlos Manuel Sales Abade

Marco Paulo Salvado Neves

O Contabilista Certificado

José Hilário Campos Ferreira

CC nº 170

3.4.27 Anexo

Artigo 447º do Código das Sociedades Comerciais

Em 30 de junho de 2019, nenhuma das pessoas singulares integrantes dos órgãos sociais da Sociedade detinha qualquer participação de capital na **SPGM** - Sociedade de Investimento, S.A.. Por sua vez, as entidades representadas por essas pessoas eram titulares das seguintes participações no Capital Social da **SPGM**:

- IAPMEI - Agência para a Competitividade e Inovação, I.P. 19 905 450 ações
- Turismo de Portugal, I.P. 3 409 160 ações

Acionistas Promotores

O quadro seguinte lista as entidades que detêm, de acordo com a legislação aplicável, o estatuto de acionistas promotores:

Acionistas Promotores	N.º Ações	%
IAPMEI - Agência para a Competitividade e Inovação, I.P.	19 905 450	79,62%
Turismo de Portugal, I.P.	3 409 160	13,64%
SPGM - Sociedade de Investimento S.A.	1 525 350	6,10%
Total Acionistas Promotores	24 839 960	99,36%

